

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 17/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum)

Setor Interessado: Secretaria da Câmara

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 16 de maio de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 21/2023

Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 09 / 10 / 2023

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Luiz Honório de Paula e Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

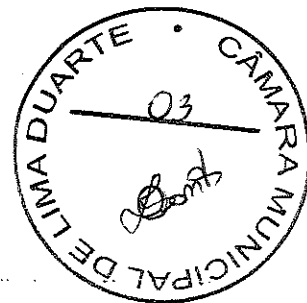
§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras Emília Mansur de Souza Figueredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de fiscal de contratos.

Art. 4º Fica nomeado o Vereador Edson Lima Campos para exercer a função de gestor de contratos.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

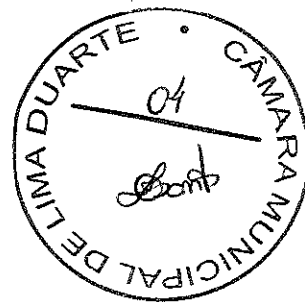
José Guilhermano Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG, 15 de maio de 2024.

Memorando nº: 24/2024/CS

Sr.ª Fernanda Cristina dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em:	15/05/24
Às:	16 : 53 horas.
Assinatura:	

Assunto: Encaminhamento

Prezada Fernanda,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar Memorando nº 22/2024/SC, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência nº 33/2023, Estudo Técnico Preliminar nº 11/2023, Certidão de Pesquisas de Preços (anexo I), Resumo Semanal (anexo II) e Memorando nº 10/2024/CI, referente a solicitação de abertura de processo licitatório para aquisição de combustível.

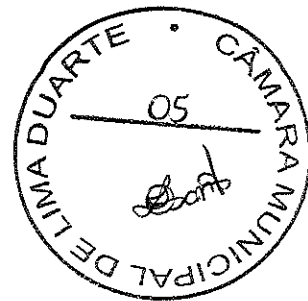
Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

111

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo Licitatório nº 33/2023

Pregão Presencial nº 02/2023

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum).”.

DESPACHO DA MESA DIRETORA

Em face dos documentos juntados nos autos do Processo Administrativo nº 33/2023 - Pregão Eletrônico nº 02/2024, principalmente dos documentos de fls. 183/185 e, considerando a informação da Pregoeira de que não acudiram interessados ao chamamento editalício, em primeira e segunda publicação, declaramos DESERTA a licitação para o objeto proposto.

Diante do exposto, em especial a manifestação da Chefe de Secretaria (fls. 185) - setor requisitante - e Parecer Técnico nº 12/24, AUTORIZAMOS que sejam realizados os procedimentos pertinentes para a Contratação Direta, fundamentados na alínea “a” do inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o setor requisitante apresentar os documentos necessários ao prosseguimento da contratação pretendida.

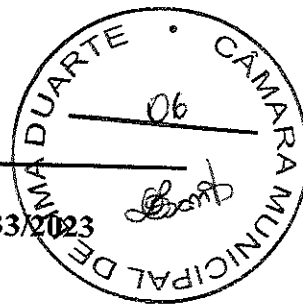
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 12/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 33/2023

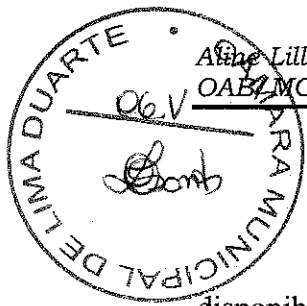
Processo Administrativo nº 33/2023. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Licitações e contratos. Aquisição de combustível. Dispensa de licitação: licitação deserta ou fracassada. Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. Recomendações. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata de novo encaminhamento a esta Assessora Parlamentar, a pedido da Mesa Diretora, com solicitação de parecer jurídico quanto ao procedimento de dispensa de licitação, no caso de licitação deserta ou fracassada, nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, visando à aquisição de combustível (tipo: gasolina comum).

Consta nos autos:

1. Portaria nº 21/23 (fls. 02);
2. Documento de Formalização de Demanda (fls. 08/09);
3. Estudo Técnico Preliminar (fls. 10/15);
4. Termo de Referência (fls. 16/25);
5. Informação de disponibilidade financeira (fls. 27);
6. Certidão determinando a forma de realização da licitação (fls. 28);
7. Autorização da Mesa Diretora (fls. 29);
8. Edital de pregão eletrônico com registro de preços e anexos (fls. 31/95);
9. Parecer técnico nº 43/2023 (fls. 98/104);
10. Comprovantes de publicação do edital (fls. 107/109);
11. Informação de licitação deserta (fls. 143);
12. Autorização de republicação de pregão eletrônico (fls. 145);
13. Comprovantes de republicação do edital (fls. 147/181 e 182);
14. Ata de sessão de disputa - informação de licitação deserta (fls. 183);
15. Certidão informando ter ocorrido duas publicações do edital e em ambas restou deserta a licitação (fls. 184);



16. Justificativa apontando para contratação direta (fls. 185);

17. Encaminhamento do processo para Mesa Diretora (fls. 186).

O envio do processo se deu por meio de e-mail institucional, apontando a disponibilização do procedimento de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo Art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade



administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

O Art. 37, inciso XXI da CF/88 é claro ao estabelecer:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O mandamento constitucional é claro ao permitir, por meio da ressalva especificada, a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

Desta forma a dispensa de licitação ocorre quando, em tese, poderia ser realizado o procedimento licitatório, mas que, diante da situação excepcional legalmente prevista, terá o Gestor a faculdade, a possibilidade de realizar a contratação direta, mediante a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade.

A Lei Federal nº 14.133/21 considerou as licitações desertas e fracassadas e a possibilidade de dispensar a licitação para contratar num mesmo dispositivo, especificamente no Art. 75, inciso III:

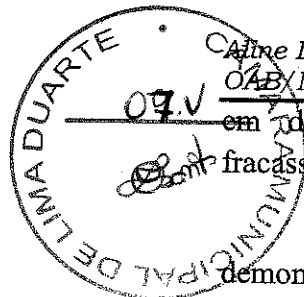
Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

As previsões descritas na alínea “a” do inciso III, dizem respeito às licitações desertas e fracassadas e – ambas – autorizam a contratação direta em razão do resultado infrutífero do certame, que não teve êxito na seleção de proposta em condições de contratação, seja em função do não comparecimento de interessados (licitação deserta), seja



em decorrência da desclassificação/inabilitação de todos os concorrentes (licitação em fracassada).

Mas para que o Gestor possa utilizar essa possibilidade, é necessário a análise e demonstração - dentro do procedimento - de alguns pressupostos, alguns previstos expressamente na Lei de Licitações e outros não.

O primeiro pressuposto, não expresso, tem como objetivo afastar a hipótese de o insucesso da licitação ter decorrido da fixação de alguma condição injustificadamente restritiva ou, mesmo, da adoção de algum procedimento incompatível com a lei, como por exemplo quando ocorre desclassificação/inabilitação de licitante no caso em que o vício era passível de saneamento.

O segundo pressuposto, este expresso no inciso III, impõe que, para a legitimidade da contratação direta, deverão ser observadas todas as condições definidas em edital de licitação. Ou seja, deverão ser respeitadas todas as condicionantes previstas no ato convocatório relacionadas à apresentação das propostas – o que abriga não apenas as especificações do objeto e condições de execução, como também o valor máximo definido – e aquelas definidas para análise e julgamento da habilitação.

O terceiro pressuposto, também expresso no inciso III, especifica que só será possível a contratação direta diante de licitação deserta ou fracassada se o procedimento ocorreu há menos de um ano. É um elemento objetivo de análise, que orientará o Gestor até quanto tempo, após o resultado infrutífero do certame, será possível realizar a contratação direta. Após esse lapso temporal será necessário realizar uma nova licitação, não acudindo mais legalidade na contratação direta por este fundamento.

Desta forma o dispositivo legal estabelecido no inciso III do Art. 75 da Lei de Licitações abriga hipótese de dispensa de licitação a ser ponderada a partir das circunstâncias do caso concreto. No caso analisado nos autos, se passaram dois meses do certame deserto/fracassado e, conforme consta nos autos, os potenciais fornecedores do objeto solicitado são os mesmos, já que não houve modificação em relação aos postos de gasolina existentes no Município, observando as mesmas condições inicialmente verificadas, com informações, por meio de certidão nos autos que não houve qualquer tipo de restrição imposta no edital do processo licitatório inicialmente proposto.

É possível aferir que o objeto não é específico, uma vez que se trata de combustível do tipo gasolina comum. Por outro lado, conforme apontado na solicitação de contratação por dispensa de licitação e análise do edital (fls. 185), não houve exigências de habilitação muito específicas, o que poderia, em tese, fazer com que as empresas que existem no mercado não conseguissem se habilitar para participar do processo licitatório. Não houve sequer cadastramento de proposta para análise da pregoeira, restando, desta forma, deserto o processo em análise.



Insta salientar que a atual Lei de Licitações deixou de incluir como requisito para a contratação direta a ausência de prejuízo com a repetição da licitação, tal como previsto no Art. 24, inciso V, da revogada Lei Federal nº 8.666/93.

Saliento, também, que o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 especifica que o processo administrativo deve ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda; se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei; parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; autorização da autoridade competente.

O termo de referência, na forma do Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, compreende o documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes elementos, de forma objetiva: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto; f) modelo de gestão do contrato; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação; e j) adequação orçamentária.

Portanto, o termo de referência é o instrumento que sintetiza as principais decisões e informações acerca da contratação a ser realizada, inclusive no que diz respeito à fundamentação legal da contratação direta.

Sob essa perspectiva, o termo de referência não pode deixar de ser elaborado, inclusive nas contratações diretas. Ainda que, a depender das especificidades da contratação, seja um documento mais simplificado e objetivo.

Contudo, a Resolução nº 11/23, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal, contemplou algumas exceções.

No *caput* do art. 11 restou definido que a “*elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*”

Interessante observar que, a Resolução nº 10/23, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal, no inciso II do Art. 10, contempla a dispensa de elaboração do ETP na hipótese do art. 75, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21.

Em princípio, as normas dispensam o dever de elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência na hipótese, não em razão da ausência de complexidade do objeto a ser contratado, ou vultu, mas porque na medida em que a contratação direta por dispensa de licitação deverá observar todas as condições definidas no edital de licitação que restou fracassada ou deserta, aproveita-se o estudo técnico preliminar e o termo de referência desta licitação. Esse parece ser o entendimento acolhido da leitura e interpretação das normas apontadas.

Afinal, embora sejam aproveitadas previsões acerca dos quesitos de habilitação, propostas, execução dos contratos, etc., sendo inclusive possível remeter ao detalhamento constante do TR que orientou a realização da licitação deserta ou fracassada, haverá a necessidade de detalhar o preenchimento dos pressupostos da contratação direta, providenciar eventual adequação orçamentária, ou outro detalhe, o que torna recomendável a elaboração de um termo de referência específico para a contratação direta que se pretende.

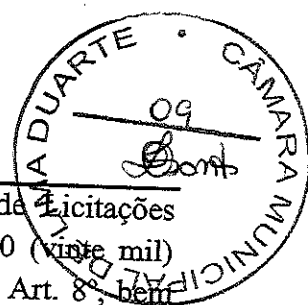
Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

Assim, considerada a situação fática, caberá utilizar o sistema de dispensa eletrônica, na forma atual prevista e disponibilizada pela Câmara Municipal (sistema do BNC), utilizando-se o valor estimado pela pesquisa de preços como valor máximo a ser aceito na cotação eletrônica.



Por outro lado, aponto, por oportuno, que: 1º) o Art. 176 da Lei de Licitações estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do Art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do Art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do Art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei de Licitações exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (Art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do inciso III do Art. 75 da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

Observo que há nos autos informações de que o objeto a ser adquirido é essencial para o desenvolvimento das ações finalísticas da Câmara Municipal, que o saldo existente no atual contrato não é suficiente para acudir as necessidades do próximo mês e, pelo exposto, trata de aquisição de objeto de prestação continuada. Observo também que há informações quanto a ação governamental e que o recurso financeiro e a dotação orçamentária constam na tríade orçamentária, e por tal razão também foi anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como há declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, conforme disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, abstraindo-se as questões inerentes à oportunidade e conveniência, desde que atendidas as recomendações supra, opino pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomendo, ainda, remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 07 de maio de 2024.

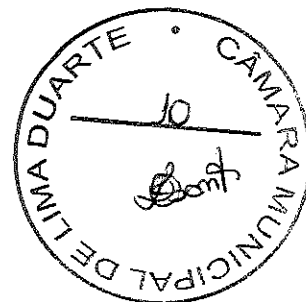
ALINE LILLIAN
PEREIRA
NUNES:03626720675
Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.05.07 16:25:51
-03'00"

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Documento de formalização de demanda

Lima Duarte, 09 de maio de 2024.

Objeto da Compra/ Contratação:

(X) Materiais de consumo () Material permanente () Serviço

Solicitante:

Unidade: Câmara Municipal

Sub setor: Secretaria da Câmara

Responsável pela solicitação: Luiz Honório de Paula

Telefone: (32) 99819-5468

Email: luizhonoriodepaulahonorio@gmail.com

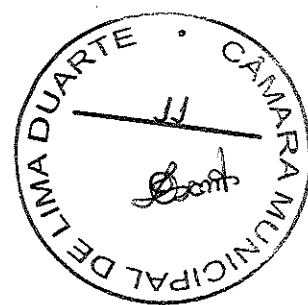
Objeto: Solicitação abertura de processo licitatório para aquisição de combustível.

Justificativa da necessidade da contratação: A presente solicitação decorre da necessidade de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte durante o exercício de 2024, mediante a utilização dos veículos RENAULT DUSTER 4X4 - TOTAL FLEX - ano 2015/2016 -- Placa PXB:9324 e TOYOTA COROLLA -- ano 2023/2024 -- Placa SYK7G45. Dessa forma, persiste como necessidade a manutenção e abastecimento de todos os veículos que são parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte, com vistas a garantir a eficiente e célere prestação dos serviços deste órgão legislador e fiscalizador e considerando as atividades que dependem da utilização do veículo oficial desta Casa Legislativa, a aquisição do quantitativo estimado faz-se necessária, utilizando como parâmetro o montante consumido durante exercício de 2023, acrescido de mais 50% do total gasto, visando proporcionar condições adequadas para o desempenho das funções.

Descrição e necessidades:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade litros	Veículo
01	Litro	Combustível, tipo gasolina comum, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustível (ANP).	3100	RENAULT DUSTER 4X4 Placa PXB:9324

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

02	Litro	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustível (ANP).	1550	TOYOTA COROLLA Placa SYK7G45
----	-------	---	------	---------------------------------------

Forma de fornecimento: De acordo com a necessidade da contratante e emissão de autorização de fornecimento, sendo necessário formalização de contrato.

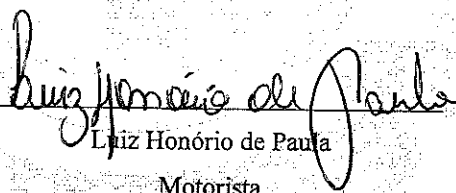
Local de consumo ou aplicação dos serviços: A empresa contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 KM da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria da Câmara

Prazo para pagamento: O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

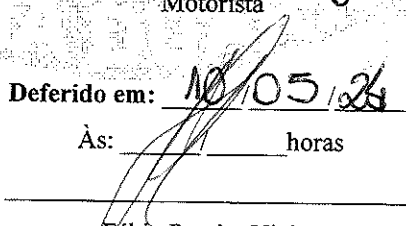
Sem mais para o momento, me colocando sempre à disposição, renovando meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Honório de Paula
Motorista

Deferido em: 10/05/24

Às: _____ horas


Fábio Pereira Vieira

Presidente da Câmara Municipal

EM BRANCO

**TERMO DE REFERÊNCIA 33/2023****1. Informações básicas**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2023

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum), sob demanda, para atender a necessidade de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme quantitativo abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	4.650

3. Valor estimado

3.1. O valor estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais). Conforme exposto no item 8 do ETP e seus anexos, apêndice deste TR.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica.

5. Fundamentação da necessidade da contratação

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. Do pagamento

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a

classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
DA CÂMARA MUNICIPAL.



7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critério de aceitação

8.1. Critérios Gerais:

8.1.1. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

8.1.2. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

8.1.3. A contratação estará baseada em dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

8.2. Critérios de abastecimento:

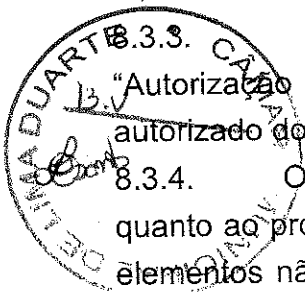
8.2.1. O fornecimento ocorrerá em posto do CONTRATADO, cujo horário de funcionamento deverá ser de 24 horas.

8.2.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado mediante autorização de fornecimento emitida pela contratante.

8.3. Critérios de Fornecimento:

8.3.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

8.3.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de 24 horas;



8.3.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento - AF", devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

8.3.4. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.3.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

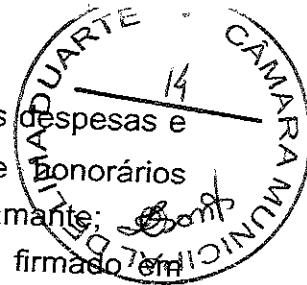
8.3.6. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante, no qual deve constar a placa do veículo.

8.3.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.3.8. Em caso de panes ou falta do combustível a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

9. Deveres do contratado

- 9.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 9.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;
- 9.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 9.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 9.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;
- 9.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;
- 9.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de



responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

9.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

9.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;

9.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;

9.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.14. Zelar pela integridade da comunicação.

10. Deveres do contratante

10.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

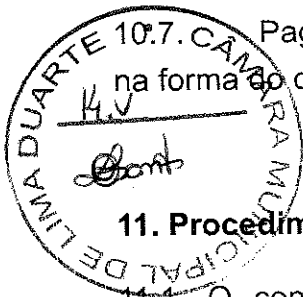
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;



Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

11. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12. Prazo contratual

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. Sanções

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



- 13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. Formas e critérios de seleção do fornecedor

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento nos art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

15. Exigências de Habilitação

- 15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:



15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

16. Relação dos documentos

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.2. Habilitação jurídica:

16.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

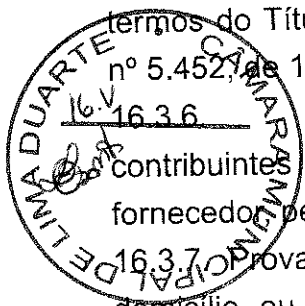
16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. Responsáveis

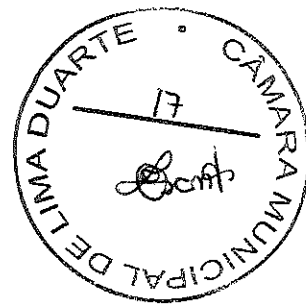
EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

LUIZ HONÓRIO DE PAULA

MOTORISTA

Anexos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2023

Categoria do ETP: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva aquisições de combustível para os veículos automotores.

2.2. A Câmara Municipal de Lima Duarte atualmente, possui dois veículo automotores que são utilizados concomitantemente.

2.3. A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

3. Área requisitante

Secretaria da Câmara Municipal.

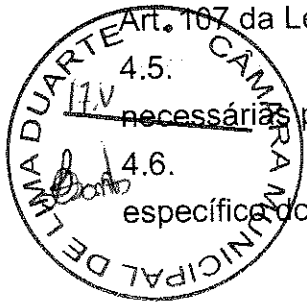
4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: aquisição de combustível (tipo gasolina comum), para a frota durante o ano de 2024.

4.2. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

4.3. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.4. A contratação estará baseada em Dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato que poderá ser prorrogado nos termos do



Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

4.6. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5. Levantamento de mercado

5.1. Com o recebimento da demanda, foi realizada consulta de mercado com vista a levantar os possíveis fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Equipe de Contratações com a melhor solução que atenda a demanda envolvida. Assim, foram verificadas duas possibilidades para suprir a demanda:

5.1.1. Solução 1: Aquisição de combustível para armazenamento e abastecimento em tanque próprio (possibilidade descartada, visto que a Câmara não dispõe de local apropriado para armazenando e manejo do combustível);

5.1.2. Solução 2: Contratação de empresa para gerenciamento, via internet, abrangendo o fornecimento de combustível, por demanda, com cartão magnético (possibilidade descartada, visto que a frota da Câmara de Lima Durte é pequena e não dispere interesse por parte das prestadoras de serviço).

5.1.3. Solução 3: Contratação de posto de gasolina para fornecimento de combustível.

5.2. A solução 3 é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta Casa legislativa.

5.3. Informa-se que a prestação de serviços, aqui estudadas, ocorreram por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.

5.4. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 3, pois, dispensa o gerenciamento e administração da frota de veículos, bem como a realização de adequações ou investimentos.

5.5. Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso III do art. 6º da Resolução nº 10/2023 e nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73/20. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição da mediana, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o

cumprimento integral dos parâmetros indicados na Resolução nº 10/23, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.



6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após identificação da demanda, verificou-se a possibilidade de sua solução por meio da contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina tipo comum), sob demanda, para atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados se dão conforme quadro abaixo:

Veículo	Contrato 2021	Contrato 2022	Contrato 2023 + aditivo	Estimativa para 2024
Duster Placa PXB 9324	2.000	2.500	3.100 litros	3.100
Corolla Placa SYK7G45	-	-	-	1.550

TOTAL: 4.650 LITROS

Justificativa: foi verificada a crescente demanda de combustível para atender as necessidades do veículo Renault Duster (PXB 9324), assim consideramos para o próximo ano o quantitativo referente ao contrato do ano de 2023. Com relação ao veículo recentemente adquirido Toyota Corolla SYK7G45, estimamos o gasto de 50% do combustível previsto pra o atual veículo, tendo em vista a possibilidade de os veículos serem utilizados concomitantemente.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será de R\$ 26,970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais) - R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por litro, conforme orçamentos anexos, se tratando de Dispensa de Licitação sem disputa, foram realizada pesquisa de preços através contato direto com os Postos de Combustível do Município de Lima Duarte (ANEXO I).

8.2. Convém esclarecer que, para fins de garantir que a estimativa de custo junto a fornecedores locais está com valor adequado, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor do Município de Juiz de Fora-MG, de acordo com a Pesquisa de Preços fornecida pelo Portal da Agência Nacional de Petróleo - ANP (ANEXO II). A pesquisa foi feita na tabela referente ao período de 28/04/2024 a 04/05/2024, conforme tabela

disponibilizada através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> . Apurado o valor de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo) por litro.

8.3. A pesquisa foi feita apotando o Município de Juiz de Fora, já que não consta na planilha disponibilizada pelo órgão o Município de Lima Duarte, dada a proximidade dos municípios é possível considerar que o valor está de acordo com a realidade local.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A solução escolhida compreende a contratação de 1 (um) posto para fornecimento de combustível a atender a demanda da Câmara Municipal, cujo parcelamento não se apresenta viável, uma vez que o objeto é único. Assim sendo, para a contratação pretendida, não há possibilidade de parcelamento do objeto, adquirindo-se a solução em item único.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

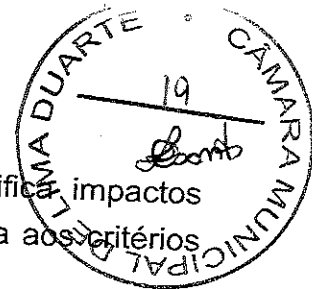
11.1. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes, não fizeram o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

12. Resultados pretendidos

12.1. A contratação, na forma apresentada, atenderá a demanda de abastecimento dos veículos do Poder Legislativo.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para contratação do serviço de fornecimento pretendido.



14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

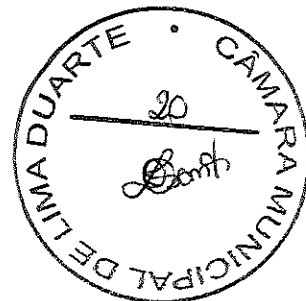
CHEFE DE SECRETARIA

LUIZ HONÓRIO DE PAULA

MOTORISTA

Anexos

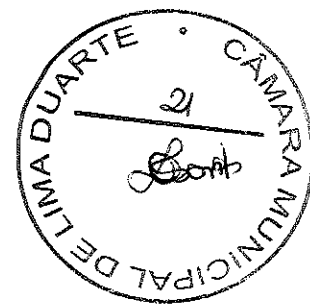
EM BRANCO



Anexo I

Certidão da Pesquisa de Preços

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: pesquisa de preços junto a fornecedores locais, para levantamento de custo de contratação de empresa para fornecimento de combustível – tipo: gasolina comum.

Certifico que na presente data realizei pesquisa de preços, para levantamento de valor de combustível – tipo: gasolina comum, junto aos 03 (três) postos de gasolina localizados no Município de Lima Duarte.

A pesquisa foi feita por ligação telefônica, sendo solicitado ao atendente que informasse o valor do combustível registrado na bomba, seguem os dados:

1. AUTO POSTO DA COOPERATIVA – CNPJ 02.988.827/0001-80
Endereço: Avenida Centenário, 0 – Centro de Lima Duarte/MG – CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1153
Funcionário Responsável por fornecer a informação: Tarcísio
Função: Frentista
Data: 09/05/2024
Hora: 14:58 h
Valor: R\$ 5,82
2. AUTO POSTO PORTAL DA SERRA – CNPJ 07364048000128
Endereço: R. Benvindo Manuel De Paula, 415 - Lima Duarte, MG, 36140-000
Telefone: (32) 3281-2424
Funcionário responsável por fornecer a informação: Gervásio
Função: Gerente
Data: 09/05/2024
Hora: 15:04 h
Valor: R\$ 5,79
3. AUTO POSTO RODOVIA REAL LTDA - CNPJ 40.919.812/0001-50
Endereço: Rodovia Br 267, KM 153, Manejo, Lima Duarte/MG - CEP 36140-000
Telefone: (32) 98411-6922
Funcionário Responsável por fornecer a informação: Welber
Função: Gerente
Data: 09/05/2024
Hora: 15:31
Valor: R\$ 5,80

Lima Duarte, 09 de maio de 2024.

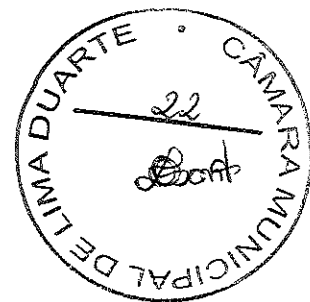
Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

37
38
39

EM BRANCO

40



Anexo II

Resumo semanal IPC

EM BRANCO

resumo_semanal_ipc_2024-04-21_2024-04-27 [Modo de Exibição Protegido] Excel

ArquivoPágina InicialInserirLayout da PáginaFórmulasDadosRevisãoExibirAjudaDiga-me o que você deseja fazer

Entar

Habilitar Edição

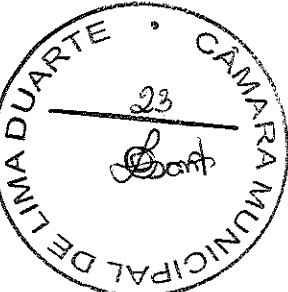
MODO DE EXIBIÇÃO PROTEGIDOCuidado, pois arquivos provenientes da Internet podem conter vírus. A menos que você precise editá-los, é mais seguro permanecer no Modo de Exibição Protegido.

A112721/04/2024

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP									
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA									
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS									
4										
5										
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL									
7	COMBUSTÍVEL: TODOS									
8	TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS									
9										
10	DATA INICIAL/DATE FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	
1116	21/04/2024 27/04/2024	GOIAS	JATAI	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,72	0,124	5,59	
1117	21/04/2024 27/04/2024	SAO PAULO	JAU	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,77	0,210	5,59	
1118	21/04/2024 27/04/2024	BAHIA	JEQUEI	GASOLINA COMUM	12	RS/l	6,26	0,029	6,23	
1119	21/04/2024 27/04/2024	RONDONIA	JI-PARANÁ	GASOLINA COMUM	12	RS/l	6,28	0,222	6,10	
1120	21/04/2024 27/04/2024	MINAS GERAIS	JOAO MONLEVADE	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,72	0,122	5,63	
1121	21/04/2024 27/04/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	18	RS/l	5,80	0,096	5,59	
1122	21/04/2024 27/04/2024	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,87	0,037	5,79	
1123	21/04/2024 27/04/2024	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA COMUM	16	RS/l	5,75	0,074	5,59	
1124	21/04/2024 27/04/2024	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	GASOLINA COMUM	6	RS/l	5,66	0,480	5,07	
1125	21/04/2024 27/04/2024	BAHIA	JUAZEIRO	GASOLINA COMUM	13	RS/l	6,07	0,147	5,98	
1126	21/04/2024 27/04/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	11	RS/l	5,81	0,275	5,59	
1127	21/04/2024 27/04/2024	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA COMUM	17	RS/l	6,01	0,259	5,54	
1128	21/04/2024 27/04/2024	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA COMUM	17	RS/l	5,68	0,267	5,29	
1129	21/04/2024 27/04/2024	SERGIPE	LAGARTO	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,98	0,005	5,98	
1130	21/04/2024 27/04/2024	SANTA CATARINA	LAGES	GASOLINA COMUM	11	RS/l	6,03	0,018	6,02	
1131	21/04/2024 27/04/2024	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,89	0,182	5,59	
1132	21/04/2024 27/04/2024	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,63	0,074	5,46	
1133	21/04/2024 27/04/2024	PERNAMBUCO	LAJEDO	GASOLINA COMUM	11	RS/l	5,60	0,035	5,55	
1134	21/04/2024 27/04/2024	BAHIA	LAURO DE FREITAS	GASOLINA COMUM	1	RS/l	5,62	0,000	5,62	
1135	21/04/2024 27/04/2024	MINAS GERAIS	LAVRAS	GASOLINA COMUM	9	RS/l	5,68	0,261	5,19	
1136	21/04/2024 27/04/2024	SAO PAULO	LEME	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,50	0,175	5,37	
1137	21/04/2024 27/04/2024	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	GASOLINA COMUM	5	RS/l	6,13	0,009	6,13	

Média: 01/02/1931 Contagem: 12 Soma: 22/08/2148

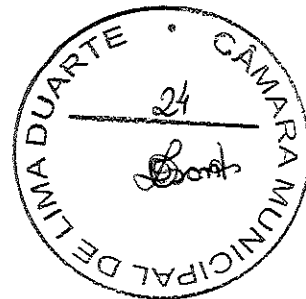
80%



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Memorando nº 22/2024/SC

Lima Duarte, 10 de maio de 2024.

Sr.^a Aline Vicentina Fidelis Lima

Controlador Interno

Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em:	13 / 05 / 2024
Às:	17 : 12 horas.
Assinatura:	<i>Aline Vicentina</i>

Assunto: Encaminhamento

Prezados(as),

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência nº 33/2023 e Estudo Técnico Preliminar nº 33/2023, referente a solicitação de abertura de processo licitatório para fornecimento de combustível.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição, renovando protestos de elevada estima e consideração.

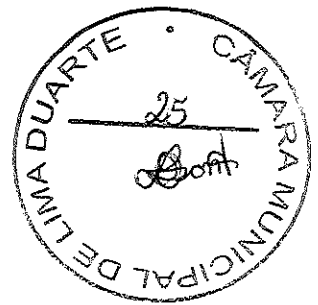
Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Memorando n. 10/2024 CI

Lima Duarte, 15 de maio de 2024.

Assunto: Responde Memorando n. 22/2024/SC.

Recebido em:	15/05/2024
Às:	16:07 horas.
Assinatura:	

Prezada servidora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao memorando supramencionado, apresentar as seguintes considerações.

A documentação apresentada trata-se de Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, todos com a finalidade de contratação de empresa para aquisição de gasolina comum para o abastecimento dos dois veículos pertencentes à Câmara Municipal, a saber, Renault Duster 4x4 ano 2015/2016, placa PXB 9324 e Toyota Corolla ano 2023/2024, placa SYK7G45.

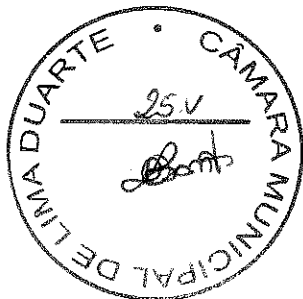
Primeiramente, urge aludir que na qualidade de Controlador Interno incumbe a esta servidora, a princípio, apenas a análise financeira, orçamentária e patrimonial.

Não há informações da assessoria técnica, financeira e contábil, Jozielly Maria D'ávila informando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a dotação a ser utilizada.

Não obstante, vislumbra-se no anexo da Lei Ordinária n. 2.196/2023 – LOA, o código 3.3.90.30 – Material de Consumo. Já no anexo da Lei Ordinária n. 2.166/2023, há registrada a ação 2.001 – manutenção de Serviços da Câmara Municipal com a finalidade de pagamento de despesas com pessoal, financiamento de viagens, serviços e materiais para atividades legislativas.

Entretanto, as informações supramencionadas ofertadas expressamente pelo setor competente são de suma importância, haja vista que somente no caso da resposta ser positiva é que é possível prosseguir visando a efetiva contratação.

Muito embora o Memorando ora apreciado, assim como seus anexos, não seja esclarecedor neste sentido, foi apresentada cópia de autorização da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Diretora e parecer jurídico opinando pela dispensa de licitação por ter restado deserta/fracassada as tentativas anteriores de contratação via pregão eletrônico.

Ainda, no referido parecer jurídico há informações de que nos autos do Processo Administrativo n. 33/2023 foi declarada a existência de recurso financeiro e dotação orçamentária.

Feitas as considerações em comento, entendo pela legalidade do objeto apresentado, considerando ser o mesmo indispensável para o funcionamento da frota.

No que tange ao quantitativo, considerando a média de consumo declarada nos últimos três anos, não entendo ser o mesmo excessivo. Além do exposto, considera-se neste ponto o controle realizado mediante relatórios de viagens com a apresentação da quilometragem percorrida.

Do mesmo modo, desde que confirmada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a autorização da autoridade competente, não vislumbra-se óbice à abertura de processo para a formalização da aquisição com observância na Lei Federal n. 14.133/2021 por meio de dispensa, **desde que preservadas todas as condições/previsões fixadas no edital da licitação deserta/frustrada.**

Oportunamente, ressalta-se a necessidade de observação das **Resoluções Municipais n. 07 a 15, todas de 2023.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

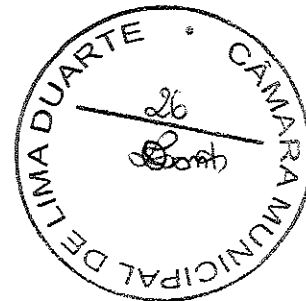

Aline Vicentina Fidelis Lima

Controlador Interno

À Senhora
Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 17/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de Memorando nº 24/2024/CS, o qual encaminha Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos. No que se refere a “contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo (gasolina comum)”.

Também certifico que nos anexos da documentação recebida encontra-se o Parecer Técnico nº 12/2024 e Despacho da Mesa Diretora – Ref. Processo Administrativo nº 33/2023 (que restou com dois pregões desertos).

Lima Duarte, 16 de maio de 2024.

**Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação**

100

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 14/2024 CPL

Lima Duarte, 16 de maio de 2024.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhora Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existe recurso para contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum), e se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no procedimento administrativo aberto em virtude da contratação, cujo valor estimado é R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:09999757
650

Assinado de forma digital
por FERNANDA CRISTINA
DOS SANTOS:09999757650
Dados: 2024.05.16 13:43:21
-03'00'

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

Recebido em ____/____/____

Assinatura: _____

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte/MG, 21 de maio de 2024.

MEMORANDO N.º: 025/2024/SG

Sra. Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Resposta a solicitação de informação.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que há disponibilidade orçamentária e financeira para aquisição de combustível no valor estimado de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais). A dotação orçamentária a ser utilizada é:

3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Sem mais para o momento e me colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

JOZIELLY MARIA
DAVILA:0177663
2605

Assinado de forma
digital por JOZIELLY
MARIA
DAVILA:01776632605
Dados: 2024.05.21
16:37:54 -03'00'

Jozielly Maria d'Avila

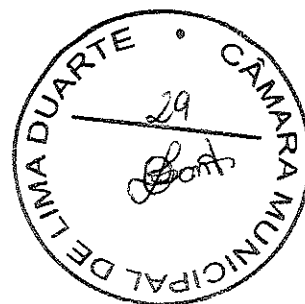
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 17/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 15/05/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/05/2024

OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de combustível (tipo gasolina comum)

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, confirmação de dotação e disponibilidade financeira, Despacho da Mesa Diretora e Parecer Técnico nº 12/2024 fazendo referência ao Processo Administrativo nº 33/2023 o qual restou com dois pregões eletrônicos desertos, certifico a dispensa de licitação com base no inciso III do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

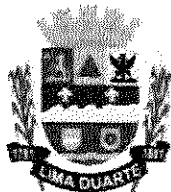
O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A modalidade em que se enquadra o presente processo é dispensa de Licitação, que ocorrerá de forma direta com publicação de Aviso de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais no PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor da contratação é estimado em R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais).

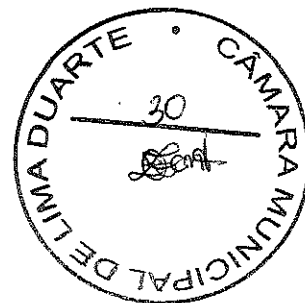
Lima Duarte, 16 de maio de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 17/2024

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso III do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum)

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais).

4 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, fornecimento de combustível (tipo gasolina comum). Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação o a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 16 de maio de 2024.

FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510
25667

Assinado de forma
digital por FABIO
PEREIRA
VIEIRA:09351025667
Dados: 2024.05.16
15:25:51 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

JOSE GUILHERMANDO
ANDRADE
NOVAES:11580911684

Assinado de forma digital por
JOSE GUILHERMANDO ANDRADE
NOVAES:11580911684
Dados: 2024.05.16 15:26:56
-03'00'

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
DE LIMA DUARTE, EM 16/05/24
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

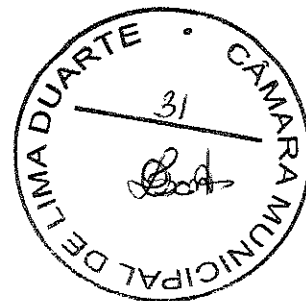
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 17/2024

Autuação de Dispensa

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 11/2024.

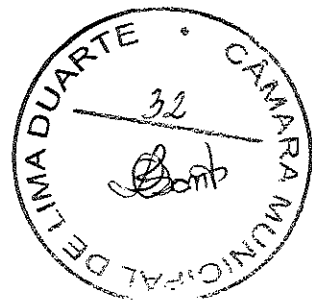
Lima Duarte, 16 de maio de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO III alínea "a", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 22 de maio de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 28/05/2024, às 18h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarde.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO PELO ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum)

ANEXOS DESTE AVISO

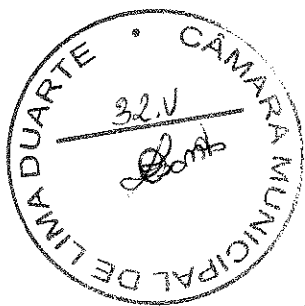
Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo IV – Minuta de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. III alínea “a”;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I e ETP anexo II, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor unitário do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

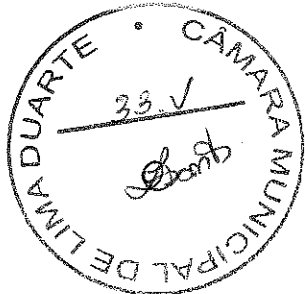
8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critérios de seleção será o menor preço pelo item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 19 de maio de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

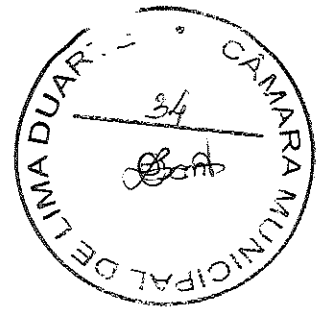
José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 33/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2023

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum), sob demanda, para atender a necessidade de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme quantitativo abaixo descrito:

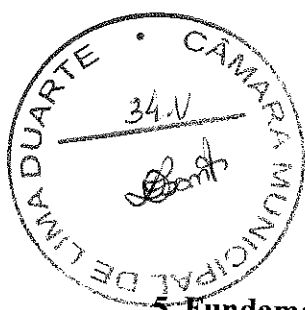
Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	4.650

3. Valor estimado

3.1. O valor estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais). Conforme expresso no item 8 do ETP e seus anexos, apêndice deste TR.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5. Fundamentação da necessidade da contratação

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. Do pagamento

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

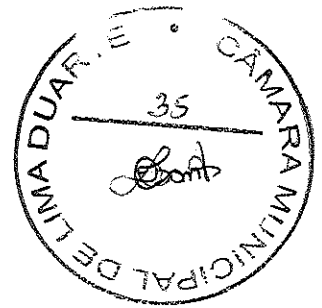
7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência à liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critério de aceitação

8.1. Critérios Gerais:

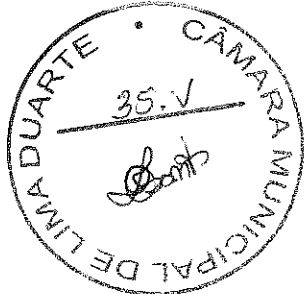
8.1.1. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

8.1.2. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira,

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

8.1.3. A contratação estará baseada em dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

8.2. Critérios de abastecimento:

8.2.1. O fornecimento ocorrerá em posto do CONTRATADO, cujo horário de funcionamento deverá ser de 24 horas.

8.2.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado mediante autorização de fornecimento emitida pela contratante.

8.3. Critérios de Fornecimento:

8.3.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

8.3.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de 24 horas;

8.3.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento - AF”, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

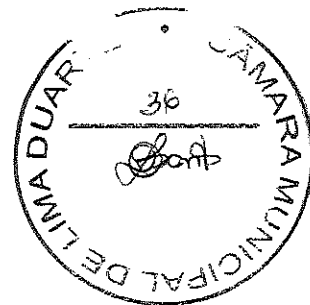
8.3.4. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.3.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.3.6. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante, no qual deve constar a placa do veículo.

8.3.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

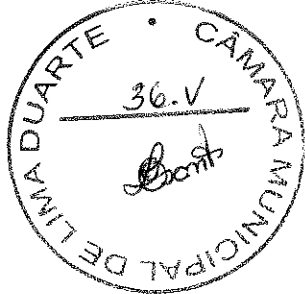
8.3.8. Em caso de pane ou falta do combustível a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. Deveres do contratado

- 9.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 9.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;
- 9.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 9.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 9.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;
- 9.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;
- 9.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 9.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 9.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;
- 9.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.14. Zelar pela integridade da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. Deveres do contratante

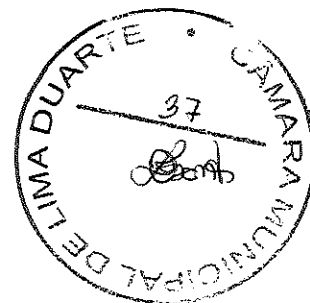
- 10.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 10.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

11. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

- 11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:
 - 11.1.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL D^o LIMA DUARTE: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo, conforme Portaria nº 06/2024.
- 11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12. Prazo contratual

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. Sanções

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

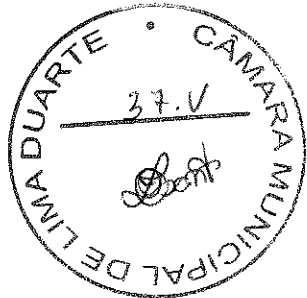
13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. Formas e critérios de seleção do fornecedor

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nos art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

15. Exigências de Habilitação

15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

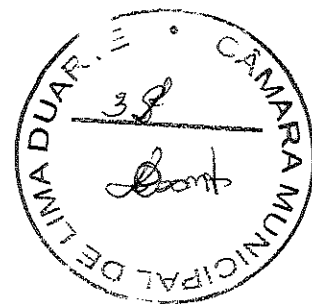
15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

16. Relação dos documentos

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.2. Habilitação jurídica:

16.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

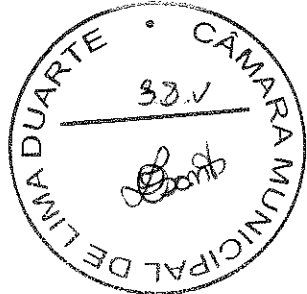
16.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



16.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

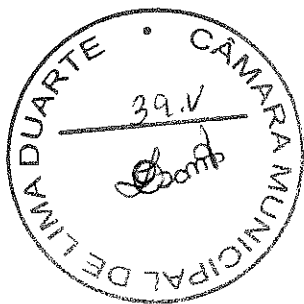
17. Responsáveis

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

LUIZ HONÓRIO DE PAULA

MOTORISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2023

Categoria do ETP: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva aquisições de combustível para os veículos automotores.

2.2. A Câmara Municipal de Lima Duarte atualmente, possui dois veículos automotores que são utilizados concomitantemente.

2.3. A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

3. Área requisitante

Secretaria da Câmara Municipal.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: aquisição de combustível (tipo gasolina comum), para a frota durante o ano de 2024.

4.2. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

4.3. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal,

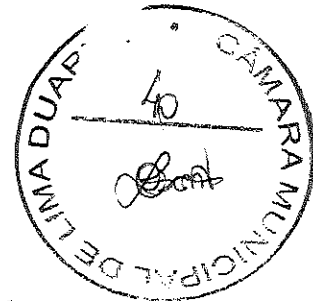
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - **E-mail:** licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.4. A contratação estará baseada em Dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato que poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

4.6. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5. Levantamento de mercado

5.1. Com o recebimento da demanda, foi realizada consulta de mercado com vista a levantar os possíveis fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Equipe de Contratações com a melhor solução que atenda a demanda envolvida. Assim, foram verificadas duas possibilidades para suprir a demanda:

5.1.1. Solução 1: Aquisição de combustível para armazenamento e abastecimento em tanque próprio (possibilidade descartada, visto que a Câmara não dispõe de local apropriado para armazenando e manejo do combustível);

5.1.2. Solução 2: Contratação de empresa para gerenciamento, via internet, abrangendo o fornecimento de combustível, por demanda, com cartão magnético (possibilidade descartada, visto que a frota da Câmara de Lima Duarte é pequena e não desperta interesse por parte das prestadoras de serviço).

5.1.3. Solução 3: Contratação de posto de gasolina para fornecimento de combustível.

5.2. A solução 3 é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta Casa legislativa.

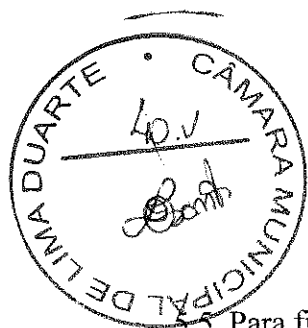
5.3. Informa-se que a prestação de serviços, aqui estudadas, ocorreram por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.

5.4. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 3, pois, dispensa o gerenciamento e administração da frota de veículos, bem como a realização de adequações ou investimentos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.5. Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nas alíneas “a” a “c” do inciso III do art. 6º da Resolução nº 10/2023 e nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73/20. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição da mediana, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados na Resolução nº 10/23, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após identificação da demanda, verificou-se a possibilidade de sua solução por meio da contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina tipo comum), sob demanda, para atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados se dão conforme quadro abaixo:

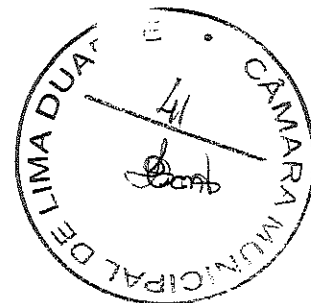
Veículo	Contrato 2021	Contrato 2022	Contrato 2023 + aditivo	Estimativa para 2024
Duster Placa PXB 9324	2.000	2.500	3.100 litros	3.100
Corolla Placa SYK7G45	-	-	-	1.550

TOTAL: 4.650 LITROS

Justificativa: foi verificada a crescente demanda de combustível para atender as necessidades do veículo Renault Duster (PXB 9324), assim consideramos para o próximo ano o quantitativo referente ao contrato do ano de 2023. Com relação ao veículo recentemente adquirido Toyota Corolla SYK7G45, estimamos o gasto de 50% do combustível previsto pra o atual veículo, tendo em vista a possibilidade de os veículos serem utilizados concomitantemente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8. Estimativa do valor da contratação

8.1. A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será de R\$ 26,970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais) - R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por litro, conforme orçamentos anexos, se tratando de Dispensa de Licitação sem disputa, foram realizada pesquisa de preços através contato direto com os Postos de Combustível do Município de Lima Duarte (ANEXO I).

8.2. Convém esclarecer que, para fins de garantir que a estimativa de custo junto a fornecedores locais está com valor adequado, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor do Município de Juiz de Fora-MG, de acordo com a Pesquisa de Preços fornecida pelo Portal da Agência Nacional de Petróleo - ANP (ANEXO II). A pesquisa foi feita na tabela referente ao período de 28/04/2024 a 04/05/2024, conforme tabela disponibilizada através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> . Apurado o valor de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo) por litro.

8.3. A pesquisa foi feita apontando o Município de Juiz de Fora, já que não consta na planilha disponibilizada pelo órgão o Município de Lima Duarte, dada a proximidade dos municípios é possível considerar que o valor está de acordo com a realidade local.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A solução escolhida compreende a contratação de 1 (um) posto para fornecimento de combustível a atender a demanda da Câmara Municipal, cujo parcelamento não se apresenta viável, uma vez que o objeto é único. Assim sendo, para a contratação pretendida, não há possibilidade de parcelamento do objeto, adquirindo-se a solução em item único.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes, não fizeram o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12. Resultados pretendidos

12.1. A contratação, na forma apresentada, atenderá a demanda de abastecimento dos veículos do Poder Legislativo.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para contratação do serviço de fornecimento pretendido.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

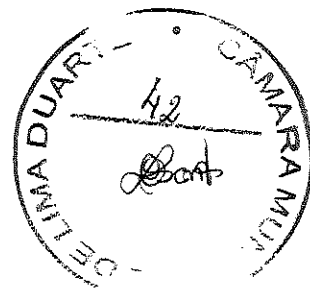
16. Responsáveis

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA

LUIZ HONÓRIO DE PAULA

MOTORISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III

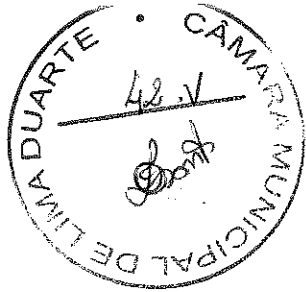
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



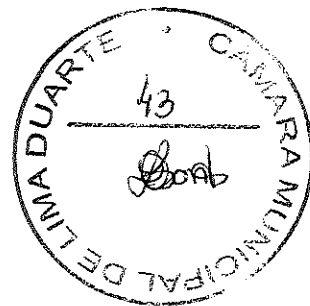
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE - UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dispensa Nº ____/2024

NOME DA EMPRESA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da Dispensa Nº ____/2024, instaurado Câmara Municipal de Lima Duarte, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lima Duarte/MG.

II – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Termo de Referência da Dispensa Nº ____/2024, instaurada pela Câmara Municipal de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento, MENOR PREÇO, com detalhes e especificações constantes no Edital e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Aviso de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, situada no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ _____. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para a Dipensa Nº ____/2024, da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

IV – A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

V – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da empresa _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

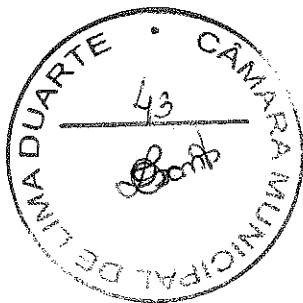
VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a Dispensa nº ____/2024, da prestação do serviço licitado no prazo previsto.
(local e data) _____, de _____ de _____ de 2024.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE / OPITANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura aquisição de combustível (tipo gasolina comum).

Descrição do objeto, conforme relação do **ANEXO I**, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Valor Unitário	Valor Total
1	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	4.650		

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários:

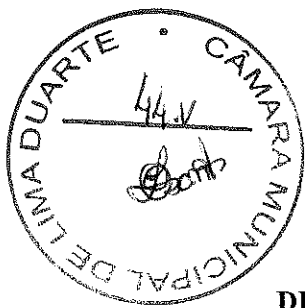
- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
 - 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
 - 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
 - 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____ 2024

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO” no caso de a empresa consagrar-se vencedor, o comunicado para assinatura do CONTRATO será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 03 (três) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Os EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail licitacao@limaduarte.mg.leg.br

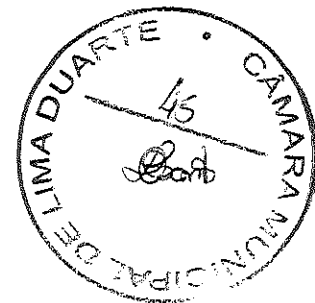
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202x

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº xx/202x)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, cidade de xxxxxxxx - estado, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, (qualificação), CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, filiação xxxxxxxxxxxx, data de nascimento xxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone de contato (xx) xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 17/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 11/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. xx, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “contratação de empresa para fornecimento de combustível – tipo gasolina comum” conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

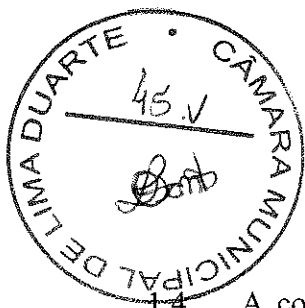
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	litros	4650	R\$	R\$

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução deste contrato:

2.1.1. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

2.1.2. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

2.1.3. A contratação estará baseada em Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.

2.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

2.1.5. Critérios de abastecimento:

2.1.5.1. O fornecimento ocorrerá em posto do CONTRATADO, cujo horário de funcionamento deverá ser de 24 horas.

2.1.5.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado mediante autorização de fornecimento emitida pela contratante.

2.1.6. Critérios de Fornecimento:

2.1.6.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

2.1.6.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de 24 horas;

2.1.6.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento - AF”, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

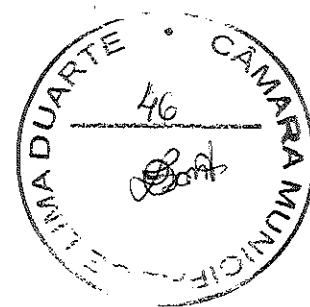
2.1.6.4. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.1.6.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.1.6.6. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante, no qual deve constar a placa do veículo.

2.1.6.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

2.1.6.8. Em caso de panes ou falta do combustível a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

2.1.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

2.2. São condições gerais deste contrato:

2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;

3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;

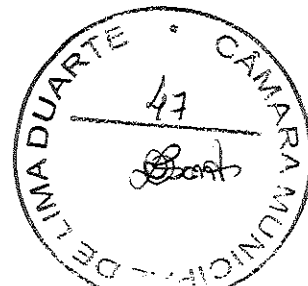


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
- a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
 - b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
- 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidir direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
- 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
- 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx), valor unitário do objeto R\$ XXX (XXX), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.2.5. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

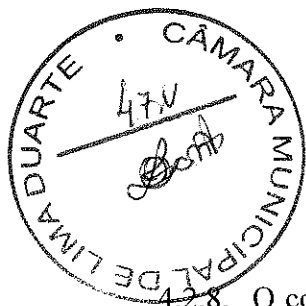
4.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco xxxxxx - Conta Corrente XXX - AG: XXX ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023.

b) FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

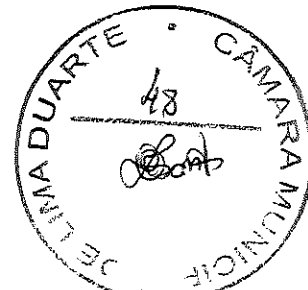
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.)

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, XX de XXX de 202x.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXX
XXXX
Contratada

Testemunhas:

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula XXXXX

Edson Lima Campos
Matrícula XXXXX

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

Solicitação de Análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

21 de maio de 2024 às 16:51



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 17/2024 que objetiva a "Contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum)". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o

link: https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto_integral/895

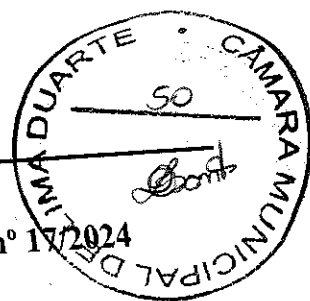
Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

[Faint, illegible text or signature]

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 15/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 17/2024

Processo Administrativo nº 17/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Licitações e contratos. Aquisição de combustível. Dispensa de licitação: licitação deserta ou fracassada. Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. Recomendações. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata de encaminhamento a esta Assessora Parlamentar de solicitação de análise do procedimento de compras nº 17/2024, dispensa de licitação nº 11/2024, decorrente de licitação deserta, nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, visando à aquisição de combustível (tipo: gasolina comum).

Consta nos autos:

1. Portaria nº 21/23 (fls. 02/03);
2. Memorando nº 24/2024/CS (fls. 04);
3. Despacho autorizando a contratação direta (fls. 05);
4. Parecer nº 12/2024-AJP (fls. 06/09);
5. Documento de Formalização de Demanda (fls. 10/11);
6. Termo de Referência (fls. 12/16);
7. Estudo Técnico Preliminar (fls. 17/19);
8. Certidão demonstrando pesquisa de preços (fls. 21);
9. Informação de disponibilidade financeira (fls. 28);
10. Certidão determinando a forma de realização da licitação (fls. 29);
11. Autorização da Mesa Diretora (fls. 30);
12. Aviso de dispensa de licitação e anexos (fls. 31/48v).

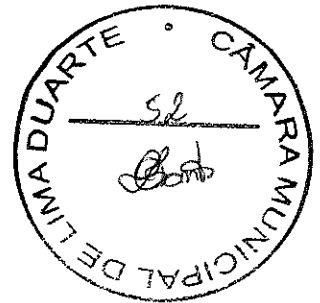
O envio do processo se deu por meio de e-mail institucional, apontando a disponibilização do procedimento de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

É o que há de mais relevante para relatar.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

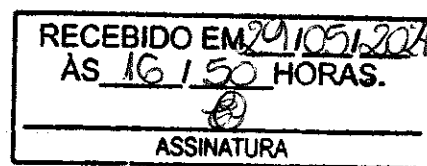


Memorando nº 17/2024 CPL

Lima Duarte, 29 de maio de 2024.

Sr.^a Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações



Senhora Chefe de Secretaria,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do parecer técnico nº 15/2024 referente ao Processo Administrativo nº 17/2024 o qual visa a contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum), solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme descrito abaixo:

“No que tange aos documentos carreados faço as seguintes recomendações:

- TR: item 7.2.6 alterar para prever o disposto no art. 124, 125 ou 130, o item conforme disposto faz a junção dos artigos, não restando claro quanto ao que se pretende; item 11.1 alterar conforme Portaria nº 06/24; item 12 alterar conforme proposto no item 4.4 do ETP;

- ETP: uma vez que haverá dispensa de licitação, sem disputa, motivar conforme disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 2.140/23;”

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

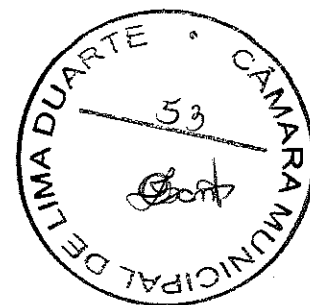
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

...UB TEMA...
...SA...
...AMBA...

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



REFERÊNCIA: Processo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 1164069

DATA DE RECEBIMENTO: 16/02/2024

Processo Licitatório nº: 30/2023 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 04/2023.

CERTIDÃO

Considerando as observações e apontamentos contidos no Parecer Técnico supra mencionado, certifico na presente data juntada do Memorando nº 34/2024/CS o qual sana os apontamentos que cabiam a demandante esclarecer ou melhor especificar.

Com relação as informações que cabe a esta Agente de Contratação melhor expressar:

- “Aviso de Dispensa de Licitação:”

Item 3. sugiro seja retirado o item, uma vez que o entendimento apresentado no acórdão nº 746/2014 do TCU, se encontra ultrapassado. O atual entendimento é de que ONGs e OSCIPs podem celebrar contratos administrativos, vender serviços ou mesmo realizar obras com o poder público, desde que autorizado no próprio estatuto;

- Certifico a retirada do item.

Item 5.1 Data de publicação se encontra replicado;

- Certifico o ajuste da informação.

Item 6.1.2 e 6.1.3. avaliar se é ou não pertinente com o objeto que se pretende adquirir;

- Verificação feita (subitens retirados).

- *Anexo III: Minuta de Contrato:*

- Certifico que os apontamentos foram atendidos.

Certifico ainda, a juntada da Ata da sessão de Pregão Eletrônico ° 02/2024.

Lima Duarte, 06 de junho de 2024.

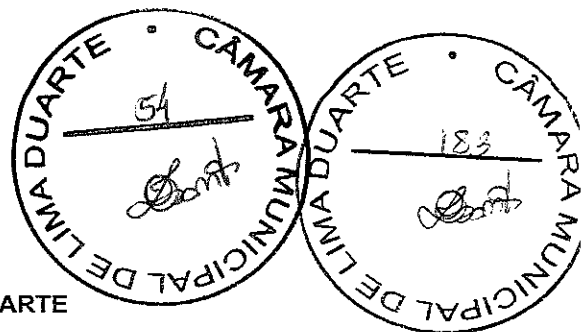
Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
LIMA DUARTE-MG

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
Processo Administrativo Nº 33/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
Data de Publicação: 19/02/2024 15:05:27

MOVIMENTOS DO PROCESSO

LOTE 1 - DESERTO
Aquisição de Item

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: litro	Marca:	Modelo:
Descrição: Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional de Petróleo, gás natural e Biocombustível (ANP).			
Quantidade: 4.650	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

MOVIMENTOS DO LOTE

19/02/2024 15:05:27	PUBLICADO
19/02/2024 15:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
01/03/2024 12:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
04/03/2024 12:03:44	DESERTO

FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:099997576
50

Assinado de forma digital
por FERNANDA CRISTINA
DOS SANTOS:09999757650
Dados: 2024.03.04 12:06:03
+03'00'

PREGOEIRO: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG, 03 de junho de 2024.

Memorando nº: 34/2024/CS

Sr.^a Fernanda Cristina dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em: <u>03/06/24</u>
Às: <u>13</u> : <u>22</u> horas.
Assinatura: <u>Bontz</u>

Assunto: Encaminhamento

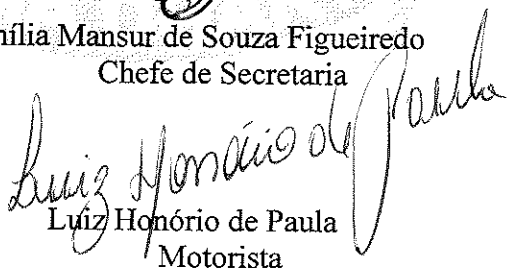
Prezada Fernanda,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, em resposta ao Memorando nº 17/2024/CPL, encaminhar certidão e documentos (TR e ETP) alterados, referente ao Processo Licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme alterações apontadas no Parecer Técnico nº 15/2024.

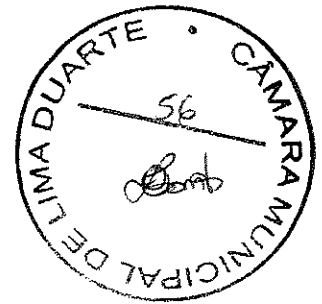
Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria


Luiz Honório de Paula
Motorista

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

REFERÊNCIA: Memorando N° 17/2024 – Agente de Contratação

DATA DE RECEBIMENTO: 29/5/2024

Processo Licitatório n°: 17/2024

CERTIDÃO

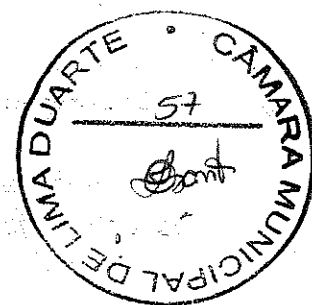
Considerando o conteúdo do Memorando supra mencionado, certifico na presente data que os referidos apontamentos foram verificados e os devidos ajustes foram feitos como é possível verificar nos documentos anexos.

Lima Duarte, 03 de junho de 2024.

Emília Mansur de Souza Figueiredo

Chefe de Secretaria

EM BRANCO

**TERMO DE REFERÊNCIA 33/2023****1. Informações básicas**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2023

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum), sob demanda, para atender a necessidade de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme quantitativo abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	4.650

3. Valor estimado

3.1. O valor estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais). Conforme exposto no item 8 do ETP e seus anexos, apêndice deste TR.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica.

5. Fundamentação da necessidade da contratação

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. Do pagamento

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a

classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.



7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critério de aceitação

8.1. Critérios Gerais:

8.1.1. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

8.1.2. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

8.1.3. A contratação estará baseada em dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

8.2. Critérios de abastecimento:

8.2.1. O fornecimento ocorrerá em posto do CONTRATADO, cujo horário de funcionamento deverá ser de 24 horas.

8.2.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado mediante autorização de fornecimento emitida pela contratante.

8.3. Critérios de Fornecimento:

8.3.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

8.3.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de 24 horas;

58.18.3.3.

A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento - AF", devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

8.3.4. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.3.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.3.6. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante, no qual deve constar a placa do veículo.

8.3.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.3.8. Em caso de pane ou falta do combustível a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

9. Deveres do contratado

• 9.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

9.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;

9.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;

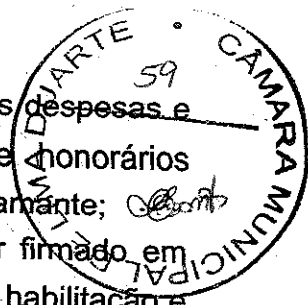
9.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

9.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;

9.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;

9.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de



responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

9.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

9.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;

9.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;

9.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.14. Zelar pela integridade da comunicação.

10. Deveres do contratante

10.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

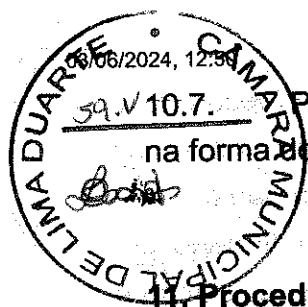
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;



Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

11. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo, conforme Portaria nº 06/2024.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12. Prazo contratual

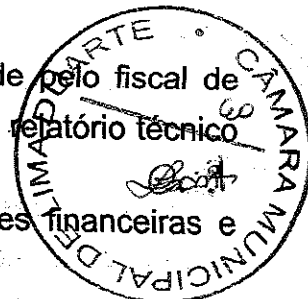
12.1. A contratação estará baseada em Dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato que poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

13. Sanções

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



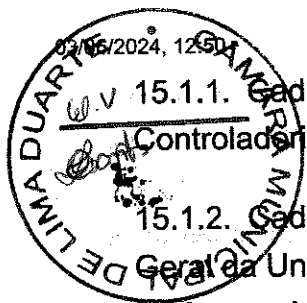
- 13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. Formas e critérios de seleção do fornecedor

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento nos art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

15. Exigências de Habilitação

- 15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:



15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

16. Relação dos documentos

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

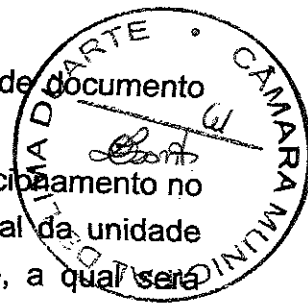
16.2. Habilitação jurídica:

16.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

Ass.

EM BRANCO



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

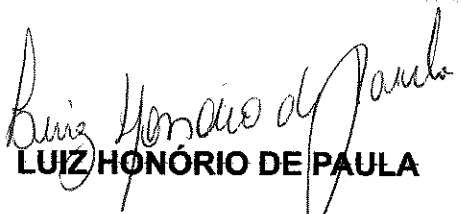
16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. Responsáveis


EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria


LUIZ HONÓRIO DE PAULA
MOTORISTA

Anexos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2023

Categoria do ETP: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva aquisições de combustível para os veículos automotores.

2.2. A Câmara Municipal de Lima Duarte atualmente, possui dois veículo automotores que são utilizados concomitantemente.

2.3. A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

3. Área requisitante

Secretaria da Câmara Municipal.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: aquisição de combustível (tipo gasolina comum), para a frota durante o ano de 2024.

4.2. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

4.3. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.4. A contratação estará baseada em Dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato que poderá ser prorrogado nos termos do

Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

4.6. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5. Levantamento de mercado

5.1. Com o recebimento da demanda, foi realizada consulta de mercado com vista a levantar os possíveis fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Equipe de Contratações com a melhor solução que atenda a demanda envolvida. Assim, foram verificadas duas possibilidades para suprir a demanda:

5.1.1. Solução 1: Aquisição de combustível para armazenamento e abastecimento em tanque próprio (possibilidade descartada, visto que a Câmara não dispõe de local apropriado para armazenando e manejo do combustível);

5.1.2. Solução 2: Contratação de empresa para gerenciamento, via internet, abrangendo o fornecimento de combustível, por demanda, com cartão magnético (possibilidade descartada, visto que a frota da Câmara de Lima Durte é pequena e não dispere interesse por parte das prestadoras de serviço).

5.1.3. Solução 3: Contratação de posto de gasolina para fornecimento de combustível.

5.2. A solução 3 é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta Casa legislativa.

5.3. Informa-se que a prestação de serviços, aqui estudadas, ocorreram por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.

5.4. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 3, pois, dispensa o gerenciamento e administração da frota de veículos, bem como a realização de adequações ou investimentos.

5.5. Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso III do art. 6º da Resolução nº 10/2023 e nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73/20. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição da mediana, com a desconsideração dos preços inexecuíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o

cumprimento integral dos parâmetros indicados na Resolução nº 10/23, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.



6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após identificação da demanda, verificou-se a possibilidade de sua solução por meio da contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina tipo comum), sob demanda, para atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6.2. A Contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação sem disputa, visto que o presente processo é decorrente do Processo de Compras nº 33/2023 (Pregão Eletrônico nº 01/2024 e Pregão Eletrônico 02/2024), o qual restou deserto em suas duas sessões eletrônicas.

6.3. Este processo de contratação direta, fundamenta-se na alínea "a" do inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados se dão conforme quadro abaixo:

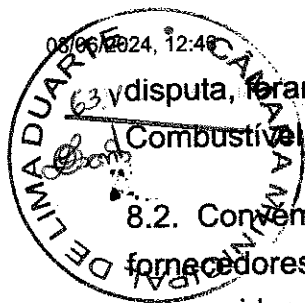
Veículo	Contrato 2021	Contrato 2022	Contrato 2023 + aditivo	Estimativa para 2024
Duster Placa PXB 9324	2.000	2.500	3.100 litros	3.100
Corolla Placa SYK7G45	-	-	-	1.550

TOTAL: 4.650 LITROS

Justificativa: foi verificada a crescente demanda de combustível para atender as necessidades do veículo Renault Duster (PXB 9324), assim consideramos para o próximo ano o quantitativo referente ao contrato do ano de 2023. Com relação ao veículo recentemente adquirido Toyota Corolla SYK7G45, estimamos o gasto de 50% do combustível previsto pra o atual veículo, tendo em vista a possibilidade de os veículos serem utilizados concomitantemente.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será de R\$ 26,970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais) - R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por litro, conforme orçamentos anexos, se tratando de Dipensa de Licitação sem



foram realizada pesquisa de preços através contato direto com os Postos de Combustível do Município de Lima Duarte (ANEXO I).

8.2. Consta esclarecer que, para fins de garantir que a estimativa de custo junto a fornecedores locais está com valor adequado, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor do Município de Juiz de Fora-MG, de acordo com a Pesquisa de Preços fornecida pelo Portal da Agência Nacional de Petróleo - ANP (ANEXO II). A pesquisa foi feita na tabela referente ao período de 28/04/2024 a 04/05/2024, conforme tabela disponibilizada através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Apurado o valor de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo) por litro.

8.3. A pesquisa foi feita apotando o Município de Juiz de Fora, já que não consta na planilha disponibilizada pelo órgão o Município de Lima Duarte, dada a proximidade dos municípios é possível considerar que o valor está de acordo com a realidade local.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A solução escolhida compreende a contratação de 1 (um) posto para fornecimento de combustível a atender a demanda da Câmara Municipal, cujo parcelamento não se apresenta viável, uma vez que o objeto é único. Assim sendo, para a contratação pretendida, não há possibilidade de parcelamento do objeto, adquirindo-se a solução em item único.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes, não fizeram o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

12. Resultados pretendidos

12.1. A contratação, na forma apresentada, atenderá a demanda de abastecimento dos veículos do Poder Legislativo.



13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para contratação do serviço de fornecimento pretendido.

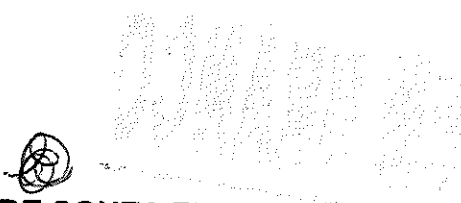
14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

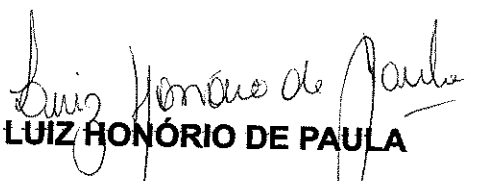
15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis


EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA


LUIZ HONÓRIO DE PAULA
MOTORISTA

Anexos

Nome do Paciente: _____

Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Data de Nascimento: _____

Profissão: _____
Endereço para Correspondência: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Assinatura do Paciente: _____

Assinatura do Médico: _____
Carimbo Profissional: _____

EM BRANCO

Assinatura do Profissional: _____

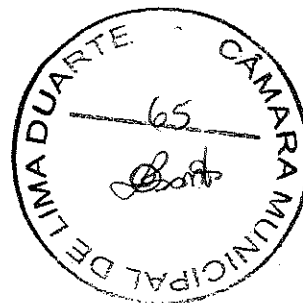
Carimbo Profissional: _____

Assinatura do Profissional: _____

Assinatura do Profissional: _____

Assinatura do Profissional: _____

Assinatura do Profissional: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO III alínea "a", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO Lima Duarte, 03 de junho de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 06/06/2024, às 18h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarde.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO PELO ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum)

ANEXOS DESTE AVISO

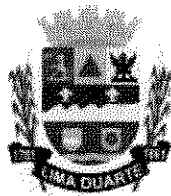
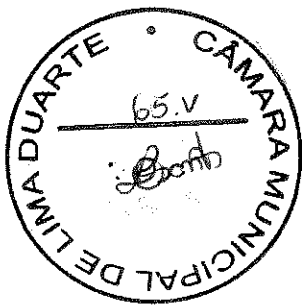
Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo IV – Minuta de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. III alínea "a";

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I e ETP anexo II, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

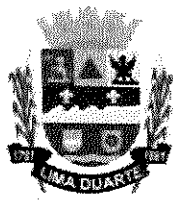
5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

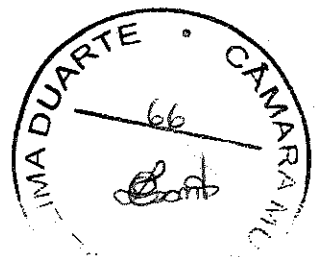
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critérios de seleção será o menor preço pelo item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510
25667

Assinado de forma digital
por FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
Dados: 2024.06.03
13:22:48 -03'00'

Lima Duarte, 03 de junho de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

Assinado de forma digital por
JOSE GUILHERMANDO
ANDRADE
NOVAES:11580911684

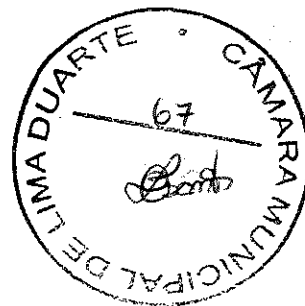
JOSE GUILHERMANDO
ANDRADE
NOVAES:11580911684
Dados: 2024.06.03 13:23:19
-03'00'

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 33/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2023

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum), sob demanda, para atender a necessidade de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme quantitativo abaixo descrito:

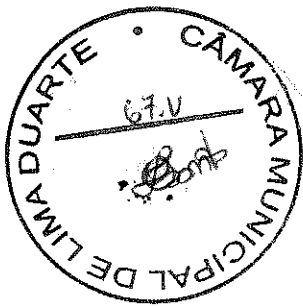
Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	4.650

3. Valor estimado

3.1. O valor estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais). Conforme expresso no item 8 do ETP e seus anexos, apêndice deste TR.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5. Fundamentação da necessidade da contratação

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. Do pagamento

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

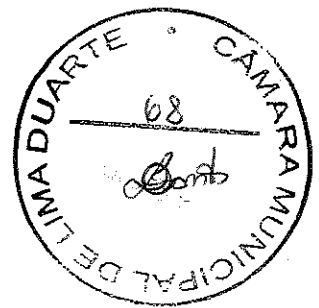
7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critério de aceitação

8.1. Critérios Gerais:

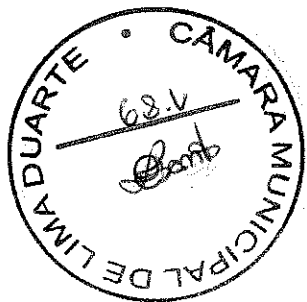
8.1.1. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

8.1.2. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira,

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

8.1.3. A contratação estará baseada em dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

8.2. Critérios de abastecimento:

8.2.1. O fornecimento ocorrerá em posto do CONTRATADO, cujo horário de funcionamento deverá ser de 24 horas.

8.2.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado mediante autorização de fornecimento emitida pela contratante.

8.3. Critérios de Fornecimento:

8.3.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

8.3.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de 24 horas;

8.3.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento - AF”, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

8.3.4. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.3.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.3.6. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante, no qual deve constar a placa do veículo.

8.3.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.3.8. Em caso de pane ou falta do combustível a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

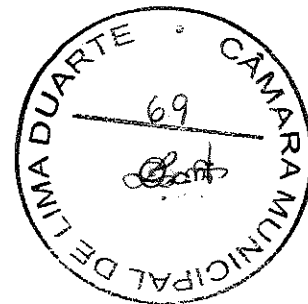
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>

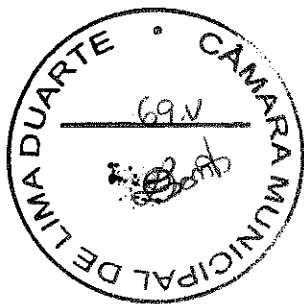


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



9. Deveres do contratado

- 9.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 9.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;
- 9.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 9.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 9.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;
- 9.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;
- 9.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 9.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 9.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;
- 9.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.14. Zelar pela integridade da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. Deveres do contratante

- 10.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 10.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

11. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

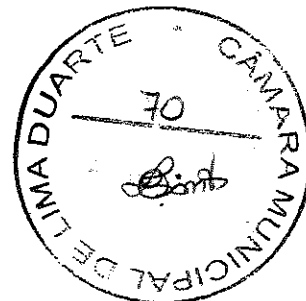
11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.1.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo, conforme Portaria nº 06/2024.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12. Prazo contratual

12.1. A contratação estará baseada em Dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato que poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

13. Sanções

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

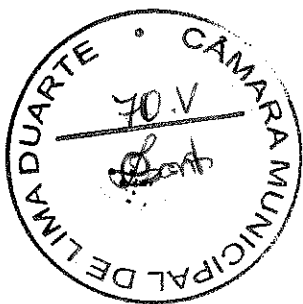
13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. Formas e critérios de seleção do fornecedor

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nos art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

15. Exigências de Habilitação

15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

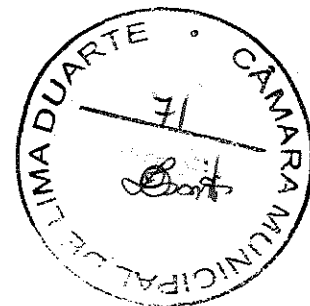
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

16. Relação dos documentos

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.2. Habilitação jurídica:

16.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

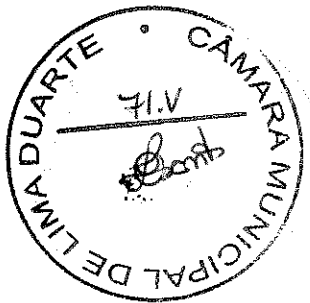
16.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

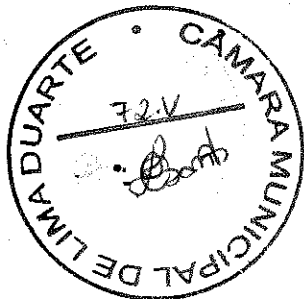
17. Responsáveis

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

LUIZ HONÓRIO DE PAULA

MOTORISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2023

Categoria do ETP: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva aquisições de combustível para os veículos automotores.

2.2. A Câmara Municipal de Lima Duarte atualmente, possui dois veículos automotores que são utilizados concomitantemente.

2.3. A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

3. Área requisitante

Secretaria da Câmara Municipal.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: aquisição de combustível (tipo gasolina comum), para a frota durante o ano de 2024.

4.2. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

4.3. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal,

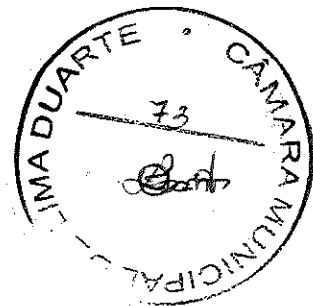
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - **E-mail:** licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.4. A contratação estará baseada em Dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato que poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

4.6. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5. Levantamento de mercado

5.1. Com o recebimento da demanda, foi realizada consulta de mercado com vista a levantar os possíveis fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Equipe de Contratações com a melhor solução que atenda a demanda envolvida. Assim, foram verificadas duas possibilidades para suprir a demanda:

5.1.1. Solução 1: Aquisição de combustível para armazenamento e abastecimento em tanque próprio (possibilidade descartada, visto que a Câmara não dispõe de local apropriado para armazenando e manejo do combustível);

5.1.2. Solução 2: Contratação de empresa para gerenciamento, via internet, abrangendo o fornecimento de combustível, por demanda, com cartão magnético (possibilidade descartada, visto que a frota da Câmara de Lima Duarte é pequena e não desperta interesse por parte das prestadoras de serviço).

5.1.3. Solução 3: Contratação de posto de gasolina para fornecimento de combustível.

5.2. A solução 3 é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta Casa legislativa.

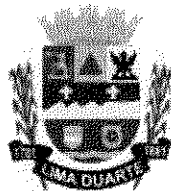
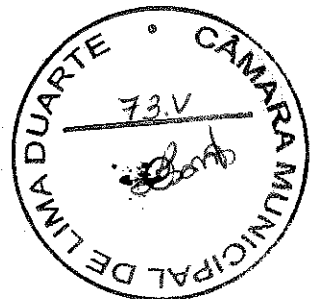
5.3. Informa-se que a prestação de serviços, aqui estudadas, ocorreram por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.

5.4. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 3, pois, dispensa o gerenciamento e administração da frota de veículos, bem como a realização de adequações ou investimentos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.5. Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nas alíneas “a” a “c” do inciso III do art. 6º da Resolução nº 10/2023 e nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73/20. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição da mediana, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados na Resolução nº 10/23, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após identificação da demanda, verificou-se a possibilidade de sua solução por meio da contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina tipo comum), sob demanda, para atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6.2. A Contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação sem disputa, visto que o presente processo é decorrente do Processo de Compras nº 33/2023 (Pregão Eletrônico nº01/2024 e Pregão Eletrônico 02/2024), o qual restou deserto em suas duas sessões eletrônicas.

6.3. Este processo de contratação direta, fundamenta-se na alínea "a" do inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados se dão conforme quadro abaixo:

Veículo	Contrato 2021	Contrato 2022	Contrato 2023 + aditivo	Estimativa para 2024
Duster Placa PXB 9324	2.000	2.500	3.100 litros	3.100
Corolla Placa SYK7G45	-	-	-	1.550

TOTAL: 4.650 LITROS

Justificativa: foi verificada a crescente demanda de combustível para atender as necessidades do veículo Renault Duster (PXB 9324), assim consideramos para o próximo ano o quantitativo referente

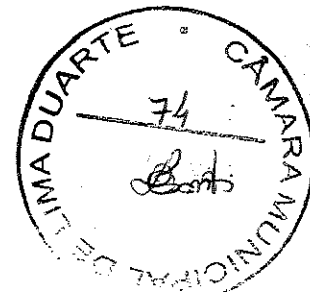
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ao contrato do ano de 2023. Com relação ao veículo recentemente adquirido Toyota Corolla SYK7G45, estimamos o gasto de 50% do combustível previsto pra o atual veículo, tendo em vista a possibilidade de os veículos serem utilizados concomitantemente.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será de R\$ 26,970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais) - R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por litro, conforme orçamentos anexos, se tratando de Dispensa de Licitação sem disputa, foram realizada pesquisa de preços através contato direto com os Postos de Combustível do Município de Lima Duarte (ANEXO I).

8.2. Convém esclarecer que, para fins de garantir que a estimativa de custo junto a fornecedores locais está com valor adequado, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor do Município de Juiz de Fora-MG, de acordo com a Pesquisa de Preços fornecida pelo Portal da Agência Nacional de Petróleo - ANP (ANEXO II). A pesquisa foi feita na tabela referente ao período de 28/04/2024 a 04/05/2024, conforme tabela disponibilizada através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Apurado o valor de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo) por litro.

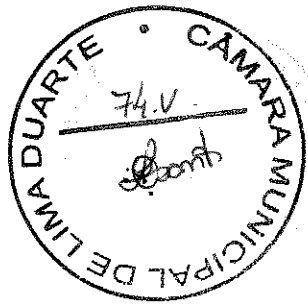
8.3. A pesquisa foi feita apontando o Município de Juiz de Fora, já que não consta na planilha disponibilizada pelo órgão o Município de Lima Duarte, dada a proximidade dos municípios é possível considerar que o valor está de acordo com a realidade local.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A solução escolhida compreende a contratação de 1 (um) posto para fornecimento de combustível a atender a demanda da Câmara Municipal, cujo parcelamento não se apresenta viável, uma vez que o objeto é único. Assim sendo, para a contratação pretendida, não há possibilidade de parcelamento do objeto, adquirindo-se a solução em item único.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes, não fizeram o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

12. Resultados pretendidos

12.1. A contratação, na forma apresentada, atenderá a demanda de abastecimento dos veículos do Poder Legislativo.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para contratação do serviço de fornecimento pretendido.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA

LUIZ HONÓRIO DE PAULA

MOTORISTA

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO III

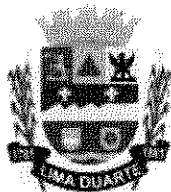
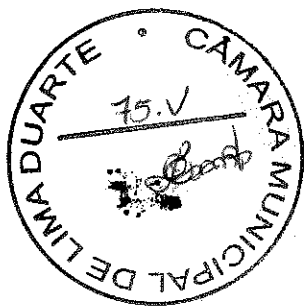
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



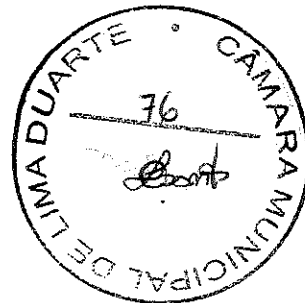
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE - UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dispensa Nº ____/2024

NOME DA EMPRESA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da Dispensa Nº ____/2024, instaurada Câmara Municipal de Lima Duarte, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lima Duarte/MG.

II – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Termo de Referência da Dispensa Nº ____/2024, instaurada pela Câmara Municipal de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento, MENOR PREÇO, com detalhes e especificações constantes no Edital e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Aviso de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, situada no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ _____. Declaro para fins de habilitação que cumprio plenamente os requisitos de habilitação para a Dispensa Nº ____/2024, da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

IV – A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

V – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da empresa _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

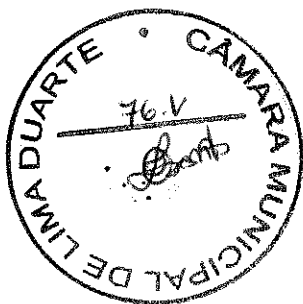
VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a Dispensa nº ____/2024, da prestação do serviço licitado no prazo previsto.
(local e data) _____, de _____ de _____ de 2024.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE / OPITANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

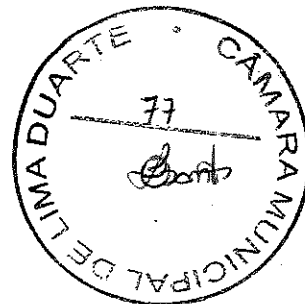
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura aquisição de combustível (tipo gasolina comum).

Descrição do objeto, conforme relação do **ANEXO I, CONSTANDO**, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Valor Unitário	Valor Total
1	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	4.650		

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Ex.: xxxxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

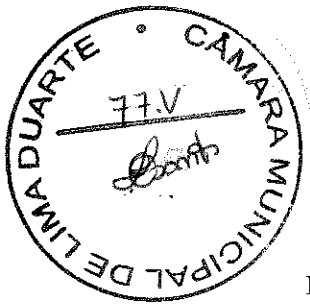
_____, em _____ de ____ 2024

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO” no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura do CONTRATO será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 03 (três) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Os EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

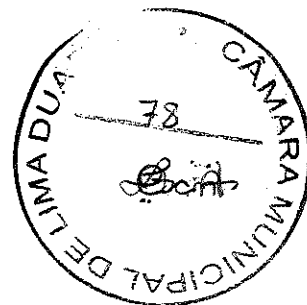
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO IV



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202x

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/202x)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, cidade de xxxxxxxx - estado, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, (qualificação), CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, filiação xxxxxxxxxxxx, data de nascimento xxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone de contato (xx) xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 17/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 11/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. xx, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “contratação de empresa para fornecimento de combustível – tipo gasolina comum” conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

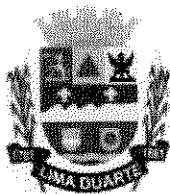
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	litros	4650	R\$	R\$

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução deste contrato:

2.1.1. A Contratada deverá ter unidade para abastecimento dos veículos em um raio máximo de 5 Km da sede da Câmara Municipal, fornecendo o objeto de forma fracionada, até o limite de consumo estabelecido, podendo ser consumido menos combustível do que o estimado, de acordo com as necessidades apresentadas e conforme autorização de fornecimento.

2.1.2. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

2.1.3. A contratação estará baseada em dispensa de licitação, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.

2.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

2.1.5. Critérios de abastecimento:

2.1.5.1. O fornecimento ocorrerá em posto do CONTRATADO, cujo horário de funcionamento deverá ser de 24 horas.

2.1.5.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado mediante autorização de fornecimento emitida pela contratante.

2.1.6. Critérios de Fornecimento:

2.1.6.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

2.1.6.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de 24 horas;

2.1.6.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento - AF”, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

2.1.6.4. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.1.6.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.1.6.6. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante, no qual deve constar a placa do veículo.

2.1.6.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

2.1.6.8. Em caso de panes ou falta do combustível a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

2.1.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

2.2. São condições gerais deste contrato:

2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;

3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
 - a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
 - b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
 - 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
 - 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
 - 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
 - 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
 - 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
 - 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
 - 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx), valor unitário do objeto R\$ XXX (XXX), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadores competentes.

4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco xxxxx - Conta Corrente XXX - AG: XXX ou através de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo, conforme Portaria nº 06/2024.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.)

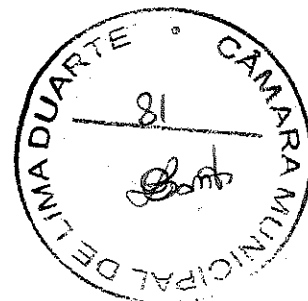
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, XX de XXX de 202x.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

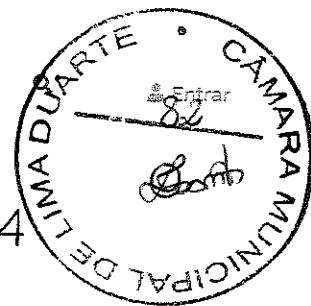
XXX
XXXX
Contratada

Testemunhas:

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula XXXXX

Edson Lima Campos
Matrícula XXXXX

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2024



Acessar Contratação

Última atualização 03/06/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000010/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	4650	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Teiro destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Lima Duarte - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Materiais Vinculados](#)

AVD Nº 011/2024 - AVISO DE DISPENSA

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

Número

11

Complemento

Ano

2024

Data

03/06/2024

Protocolo

Assunto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNEIMENTO DE COMBUSTÍVEL (TIPO GASOLINA COMUM)

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não

Texto Integral

[aviso de dispensa 11-24.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

A Contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação sem disputa, visto que o presente processo é decorrente do Processo de Compras nº 33/2023 (Pregão Eletrônico nº01/2024 e Pregão Eletrônico 02/2024), o qual restou deserto em suas duas sessões eletrônicas.

Este processo de contratação direta, fundamenta-se na alínea "a" do inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

OpenAPI

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

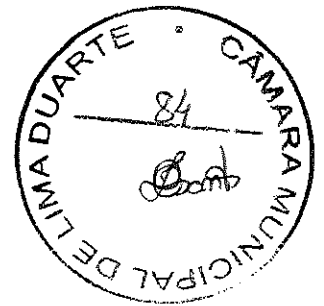
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Antônio Carlos, nº 51

JUNTADA	
Certifico que nesta data fiz a juntada <u>da</u>	
<u>documentação da empresa</u> que	
<u>apresenta menor preço em</u> <u>lances.</u>	
Lima Duarte, <u>de</u> <u>junho</u> <u>de</u> <u>2024</u>	
Ass.:	<u>Elton</u>





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
LIMA DUARTE-MG

FORNECEDORES DO PROCESSO

DISPENSA Nº 11/2024

Processo Administrativo Nº 17/2024

COORDENADOR: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

Data de Publicação: 03/06/2024 13:52:00

Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 75º Inciso: III, a

TOTAL DO PROCESSO: 26.923,50

Item: 1 **Un.: litro** **Marca: -** **Modelo: -**

Descrição: Combustível, tipo gasolina, devendo ser produto de acordo com as normas de qualidade do órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo no Brasil, qual seja, Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Combustíveis (ANP).

Forn. Final: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA 07.364.048/0001-28

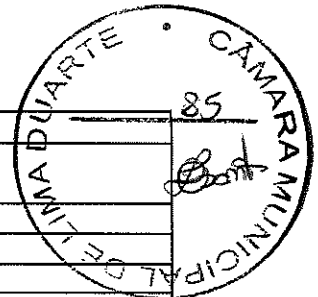
Quant.: 4650,0000 **VI. Final: 5,79** **Total Item: 26.923,50**

Razão Social	Forn. Fin.	Documento	Valor
1 AUTO POSTO PORTAL DA SERRA	SIM	07.364.048/0001-28	5,79
2 AUTO POSTO RODOVIA REAL	NÃO	40.919.812/0001-50	5,80
3 AUTO POSTO DA COOPERATIVA	NÃO	02.988.827/0001-80	5,82

AUTORIDADE: FABIO FEREIRA VIEIRA

COORDENADOR: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

EM BRANCO

**PROPOSTA COMERCIAL**

AVISO DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 17/2024

PROPONENTE

Razão Social: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

Logradouro: ROD BR 267 KM 163 - S/Nº

Bairro:

SANTA TEREZINHA

Cidade: LIMA DUARTE

CEP:

36140-000

CNPJ: 07.364.048/0001-28

UF:

MINAS GERAIS

Inscrição Estadual: 3863794680062

TEL.:

(32) 3281-2424

email : p.portaldaserra@yahoo.com.br

Conta Corrente Junto ao Banco do Brasil AG 0024-8 C/C 124410-8

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	APRES.	MARCA	VLR UNIT.	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM C	4.650	LITROS	PETROBRÁS	R\$ 5,790	R\$ 26.923,50
TOTAL						R\$ 26.923,50

DECLARAÇÃO

Declaro que os preços ofertados incidem e inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto em Epígrafe.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro

LOCAL Lima Duarte

DATA: 06 de Junho de 2024


Nome: Gervásio José Pilate
Gerente Comercial Responsável
Auto Posto Portal da Serra LTDA
07.364.048/0001-28
Gervásio José Pilate - Gerente

CARIMBO DO CNPJ
07364048/0001-28
AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA
RODOVIA BR 267 KM 163
SANTA TEREZINHA - CEP 36140-000
LIMA DUARTE - MG

EM BRANCO



PROCURAÇÃO

A empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, CNPJ Nº 07.364.048/0001-28, com sede na cidade de Lima Duarte – MG sítio à Rod. BR 267 – Km 163 – Santa Terezinha, neste ato representado por, José Pilate Junior RG M-5. 772.158, inscrito no CPF sob o nº 027.608.156-09, brasileiro, casado, empresário residente à Rua Mariano Procópio nº 1444, bairro Mariano Procópio, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Gervásio José Pilate, RG M-2. 610.062 inscrito no CPF sob o nº 425.049.616-34, brasileiro, casado, gerente operacional, residente à Rua Santa Maria Goretti, 243, bairro Teixeira, quem confere amplos poderes para junto ao Governo de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar à outorgante.

Juiz de Fora, 27 de janeiro de 2014.

OUTORGANTE

José Pilate Junior
José Pilate Junior

OUTORGADO

Gervásio José Pilate
Gervásio José Pilate



EM BRANCO

JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE REGISTRO E CARTÓRIO

DECLARO SER AUTENTICA
A PRESENTE FOTOCÓPIA

J. FORA, 21 DEZ 2006

MG

EM TEST. li DA VERDADE

CARTÓRIO BESSA 4.º OFÍCIO DE NOTAS

Saldo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AMH 89555

DATA DE EMISSÃO 13/07/93

NOME JOSE PILATE JUNIOR

FILIAÇÃO

JOSE PILATE

MARIA MAGDA MARQUES PILATE

NATURALIDADE

JUIZ DE FORA-MG

DATA DE NASCIMENTO

13/07/75

DOC ORIGEM

NAS LV-69A FL-27A 2SUB JFORA

CPF

BELO HORIZONTE, MG

SINASSINATURA DO DIRETOR

PII-435

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

JOSE PILATE JUNIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/03/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

JOSE PILATE JUNIOR

Nº de Inscrição

027608156-09

Data do Nascimento

13/07/75

AUTENTICAÇÃO
DECLARO SER AUTENTICA
A PRESENTE FOTOCÓPIA

J. FORA, 21 DEZ 2006

MG

EM TEST. li DA VERDADE

CARTÓRIO BESSA 4.º OFÍCIO DE NOTAS

Saldo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AMH 89555

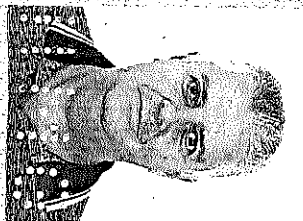
EM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Posto 2675-1
CAC/LD



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MG-2.610.082

DATA DE EXPEDIÇÃO

27/07/2016

NOME

GERVASIO JOSE PILATE

FILIAÇÃO

NELSON DOMINGOS PILATE

IVONILDES DA SILVA PILATE

NATURALIDADE

CORONEL PACHECO-MG

DOC.ORIGEM

CAS. LV-44 FL-6

CPF

425049616-34

DATA DE NASCIMENTO

27/6/1961

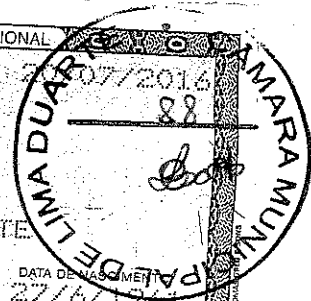
PTI-2675

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2.ª VIA



EM BRANCO

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

CNPJ: 07.364.048/0001-28

I.E: 3863794680062

RODOVIA BR 267 KM 163 S/Nº -BAIRRO: STA. TEREZINHA-LIMA DUARTE-MINAS GERAIS-CEP 36140-000 - TEL:3281-2424



DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

NOTA: Todos os dados para contato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs.: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL : AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

CNPJ : 07.364.048/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 3863794680062

ENDEREÇO : RODOVIA BR 267 KM 163 S/Nº, BAIRRO SANTA TEREZINHA,

CIDADE : LIMA DUARTE – MINAS GERAIS

CEP : 36.140-000

FONE (32) 3281-2424

E-MAIL : p.portaldaserra@yahoo.com.br

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO :

NOME : GERVÁSIO JOSÉ PILATE

CPF : 425.049.616-34

RG : M-2.610.062

ORÇÃO EMISSOR : SSP MG

ENDEREÇO : RUA SANTA MARIA GORETTI Nº 243, BAIRRO TEIXEIRAS

CIDADE : JUIZ DE FORA – MG

CEP : 36.033-450

E-MAIL : gervasiopilate@gmail.com

COMUNICAÇÃO : p.portaldaserra@yahoo.com.br

FONE GERAL : (32) 3281-2424

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS : p.portaldaserra@yahoo.com.br

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA : p.portaldaserra@yahoo.com.br

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO : (32) 98415-0946 e 98815-3425

Informamos que, com relação ao item "COMUNICAÇÃO" no caso de a empresa consagrar-se vencedora, o comunicado para assinatura do CONTRATO será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 03 (três) dias para assinatura do mesmo. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Os EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mail enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail licitao@limaduarte.mg.leg.br.

EM BRANCO

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

CNPJ: 07.364.048/0001-28

I.E: 38.637.94680062 90

RODOVIA BR 267 KM 163 S/Nº -BAIRRO: STA. TEREZINHA-LIMA DUARTE-MINAS GERAIS-CEP 36140-000 -TEL: 3281-2424



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE – UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dispensa Nº 11/2024

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

A Empresa Auto Posto Portal da Serra Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.364.048/0001-28, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gervásio José Pilate, portador da Carteira de Identidade nº M-2.610.062 SSP MG e do CPF nº 425.049.616-34, **DECLARA:**

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da Dispensa Nº 11/2024, instaurado Câmara Municipal de Lima Duarte, que a empresa Auto Posto Portal da Serra Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.364.048/0001-28, com sede à Rodovia BR 267 KM 163, s/nº, bairro Santa Terezinha na Cidade de Lima Duarte, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lima Duarte/MG.

II – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Termo de Referência da Dispensa Nº 11/2024, instaurada pela Câmara Municipal de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento, MENOR PREÇO, com detalhes e especificações constantes no Edital e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Aviso de Licitação.

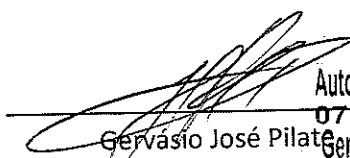
III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eu, Gervásio José Pilate, CPF nº 425.049.616-34, portador da Carteira de Identidade nº 2.610.062 SSP MG, representante legal da empresa Auto Posto Portal da Serra Ltda, situada no endereço Rodovia BR 267 KM 163 s/nº, bairro Santa Terezinha, na cidade de Lima Duarte – MG, CNPJ 07.364.048/0001-28, Declaro para fins de habilitação que cumprio plenamente os requisitos de habilitação para a Dispensa Nº 11/2024, da Câmara Municipal de Lima Duarte-MG.

IV – A empresa Auto Posto Portal da Serra Ltda, CNPJ nº 07.364.048/0001-28, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gervásio José Pilate, portador da Carteira de Identidade nº M-2.610.062 SSP-MG e do CPF nº 425.049.616-34, Declara que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 7º XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 (dezesesseis) anos.

V – Eu, Gervásio José Pilate, carteira de Identidade nº M-2.610.062 expedida pela SSP-MG e CPF nº 425.049.616-34, Representante legal da empresa Auto Posto Portal da Serra Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.364.048/0001-28, Declaro sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possua parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

VI – DECLARA sob as penas da Lei do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a Dispensa nº 11/2024, da prestação do serviço licitado no prazo previsto.

Lima Duarte, 06 de Junho de 2024,.


Auto Posto Portal da Serra LTDA
07.364.048/0001-28
Gervásio José Pilate - Gerente
Gerente Comercial responsável
CPF nº 425.0419.616-34
C.I. nº M-2.610.062 SSP-MG

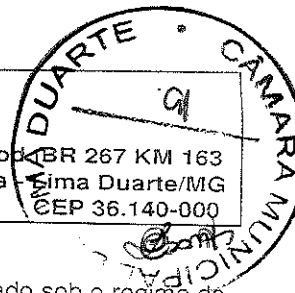
EM BRANCO

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

Segunda Alteração Contratual

NIRE 312.0727167-0 em 29/04/2005
CNPJ 07.364.048/0001-28
Inscrição Estadual 386.379468.00-62

Rod BR 267 KM 163
Santa Terezinha - Lima Duarte/MG
CEP 36.140-000



JOSÉ PILATE JÚNIOR, CPF 027.608.156-09, CI M-5.772.158/SSPMG, nascido em 13/07/75, casado sob o regime de comunhão parcial de bens;

ANDRÉA MARQUES PILATE, CPF 050.931.686-70, CI MG 5.772.161/SSPMG, CNH 01261806306, nascida em 13/05/81, casada sob o regime de comunhão parcial de bens.

Ambos brasileiros, empresários, residentes na Rua Mariano Procópio, 1.444 - Mariano Procópio - Juiz de Fora/MG - CEP 36.080-010 e únicos componentes da sociedade empresária AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, resolvem promover a presente alteração contratual social mediante as seguintes condições:

Admissão de sócia

É admitida na sociedade **FERNANDA PILATE KARDOSH**, CPF 899.058.816-20, CI M-5.772.160/SSPMG, brasileira, empresária, nascida em 17/08/1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Rio Grande, 574 apto 13 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04018-001.

Retirada de sócia

Retira-se da sociedade **ANDREA MARQUES PILATE**, transferindo sua totalidade de 15.000 cotas pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a sócia **FERNANDA PILATE KARDOSH**, servindo o presente como forma de plena e irrevogável quitação.

Administração

A administração passa a ser exercida somente pelo sócio **JOSE PILATE JÚNIOR**, assinando isoladamente pela empresa, declarando sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Distribuição de Lucros

Altera-se a cláusula 8ª do contrato social, autorizando a distribuição de lucros ou dividendos para os sócios, independentemente da participação social que cada um detenha. Desta forma, a referente cláusula passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 8ª - Exercício Social e demonstrações financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo 1º - A distribuição dos resultados sociais será efetuada aos sócios independentemente da proporção que possuem no capital social, mediante deliberação da maioria dos votos sociais, em reunião especialmente convocada para este fim. Procederá a distribuição dos resultados a formação de reservas, destinadas em assegurar a integridade do capital social.

Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Consolida-se o CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

JOSÉ PILATE JÚNIOR, CPF 027.608.156-09, CI M-5.772.158/SSPMG, brasileiro, empresário, nascido em 13/07/75, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Mariano Procópio, 1.444, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG - CEP 36.080-010.

FERNANDA PILATE KARDOSH, CPF 899.058.816-20, CI M-5.772.160/SSPMG, brasileira, empresária, nascida em 17/08/1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Rio Grande, 574 apto 13 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04018-001.

Cláusula 1ª - Denominação/Nome Fantasia

A sociedade gira sob o nome empresarial **AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA**

EM BRANCO

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

Segunda Alteração Contratual

NIRE 312.0727167-0 em 29/04/2005

CNPJ 07.364.048/0001-28

Inscrição Estadual 386.379468.00-62

Rod BR 267 KM 163
Santa Terezinha - Lima Duarte/MG

CEP 36.140-000

Clausula 2ª - Objeto Social

A empresa tem como objeto social o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes.

Clausula 3ª - Sede

A sede está localizada na Rodovia BR 267 km 163 - Santa Terezinha - Lima Duarte/MG - CEP 36140-000, NIRE 312.0727167-0 em 29/04/2005, CNPJ 07.364.048/0001-28, Inscrição Estadual 386.379468.00-62.

Clausula 4ª - Prazo de duração da sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 29 de abril de 2005 por prazo indeterminado.

Clausula 5ª - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas a R\$ 1.00 (um real), assim distribuído:

JOSE PILATE JÚNIOR	15.000 cotas	R\$ 15.000,00	50%
FERNANDA PILATE KARDOSH	15.000 cotas	R\$ 15.000,00	50%

Clausula 6ª - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo 2º - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial e financeira da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa. (art. 1.004, 1.030 e 1.085, CC/2002).

Parágrafo 5º - Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios. (art. 1071, CC/2002).

Clausula 7ª - Administração

A sociedade é administrada pelo sócio JOSE PILATE JUNIOR, certo de que possui poderes e atribuições de assinar isoladamente pela sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo 1º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 2º - É autorizado aos sócios administradores, delegar a administração da sociedade por meio de procuração, a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificadamente no instrumento de mandato. (art. 1.061, CC/2002)

Parágrafo 3º - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula 8ª - Exercício Social e demonstrações financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo 1º - A distribuição dos resultados sociais será efetuada aos sócios independentemente da proporção que possuem no capital social, mediante deliberação da maioria dos votos sociais, em reunião especialmente convocada para este fim. Procederá à distribuição dos resultados a formação de reservas, destinadas em assegurar a integridade do capital social.

Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452105 em 30/03/2021 da Empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, Nire 31207271670 e protocolo 213222515 - 29/03/2021. Autenticação: 817E42CC4939FA58F0A3E7EEEF76F3D666D8D2A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/322.251-5 e o código de segurança mJdd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

EM BRANCO

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

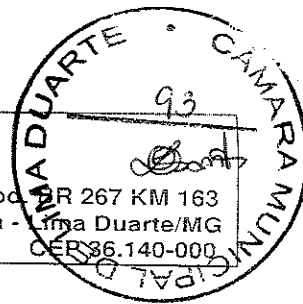
Segunda Alteração Contratual

NIRE 312.0727167-0 em 29/04/2005

CNPJ 07.364.048/0001-28

Inscrição Estadual 386.379468.00-62

Rod. BR 267 KM 163
Santa Terezinha - Lima Duarte/MG
CER 36.140-000



Cláusula 9ª – Da Dissolução da Sociedade

Ocorrida a dissolução da sociedade, cumpre aos sócios providenciar a investidura do liquidante, que deverá proceder a liquidação da sociedade na forma prevista Lei nº 10.406/2002 sendo o patrimônio remanescente dividido entre os sócios de acordo com sua participação no capital social.

Cláusula 10ª – Das Normas de Regência Supletiva

O presente contrato social, nos casos omissos na legislação vigente relativa as sociedades limitadas, será regido pelas normas atinentes às sociedades por ações. (art. 1.053, § único, CC/2002)

Cláusula 11ª – Do Foro

Fica eleito o foro de Juiz de Fora/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Lima Duarte, 15 de março de 2021.

JOSÉ PILATE JÚNIOR

FERNANDA PILATE KARDOSH

ANDREA MARQUES PILATE

[Faint, illegible text]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452105 em 30/03/2021 da Empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, Nire 31207271670 e protocolo 213222515 - 29/03/2021. Autenticação: 817E42CC4939FA58F0A3E7EEEF76F3D666D8D2A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/322.251-5 e o código de segurança mJdd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

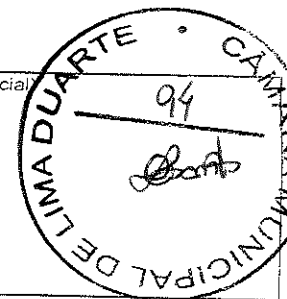
[Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207271670

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome:

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2181972344

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMA DUARTE

Local

29 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

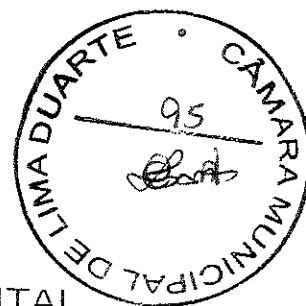


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452105 em 30/03/2021 da Empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, Nire 31207271670 e protocolo 213222515 - 29/03/2021. Autenticação: 817E42CC4939FA58F0A3E7EEEF76F3D666D8D2A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/322.251-5 e o código de segurança mJdd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

EM BRANCO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, de NIRE 3120727167-0 e protocolado sob o número 21/322.251-5 em 29/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8452105, em 30/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.608.156-09	JOSE PILATE JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.608.156-09	JOSE PILATE JUNIOR
899.058.816-20	FERNANDA PILATE KARDOSH
050.931.686-70	ANDREA MARQUES PILATE

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2021, às 10:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/322.251-5.



EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/322.251-5	MGN2181972344	29/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.608.156-09	JOSE PILATE JUNIOR

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452105 em 30/03/2021 da Empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, Nire 31207271670 e protocolo 213222515 - 29/03/2021. Autenticação: 817E42CC4939FA58F0A3E7EEEF76F3D666D8D2AD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/322.251-5 e o código de segurança mjdd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 2/8

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/322.251-5	MGN2181972344	29/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.931.686-70	ANDREA MARQUES PILATE
899.058.816-20	FERNANDA PILATE KARDOSH
027.608.156-09	JOSE PILATE JUNIOR

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452105 em 30/03/2021 da Empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, Nire 31207271670 e protocolo 213222515 - 29/03/2021. Autenticação: 817E42CC4939FA58F0A3E7EEEF76F3D666D8D2A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/322.251-5 e o código de segurança mJdd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/6

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 98
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

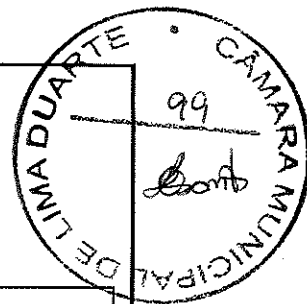
Certifico registro sob o nº 8452105 em 30/03/2021 da Empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, Nire 31207271670 e protocolo 213222515 - 29/03/2021. Autenticação: 817E42CC4939FA58F0A3E7EEEF76F3D666D8D2A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/322.251-5 e o código de segurança mJdd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.364.048/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 267 KM 163	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 36.140-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO LIMA DUARTE	UF MG
-------------------	------------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOPILATE@GRUPOPILATE.COM.BR	TELEFONE (32) 3281-1878
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

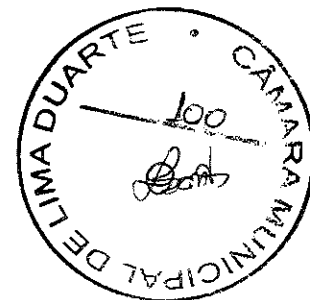
Emitido no dia 05/06/2024 às 14:51:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA
CNPJ: 07.364.048/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:29 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2024.

Código de controle da certidão: **AD59.1CE7.1021.C2EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.364.048/0001-28
Razão Social: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA
Endereço: ROD BR 267 KM 163 / STA TEREZINHA / LIMA DUARTE / MG / 36140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

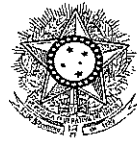
Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060101401349010077

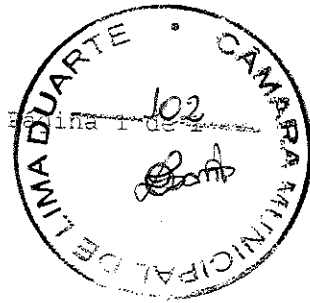
Informação obtida em 05/06/2024 14:58:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

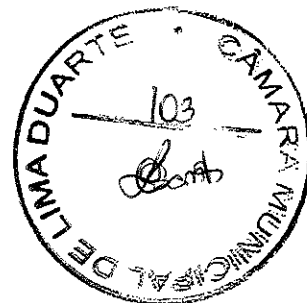
Nome: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.364.048/0001-28
Certidão n°: 39361929/2024
Expedição: 05/06/2024, às 14:59:23
Validade: 02/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.364.048/0001-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 386379468.00-62 CPF/CNPJ: 07.364.048/0001-28
NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA
NOME FANTASIA:
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 11/10/2005 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 25/10/2017

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 36140000 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: LIMA DUARTE
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: SANTA TEREZINHA
LOGRADOURO: RODOVIA BR 267 KM 163
NUMERO: S/N
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

28/12/2023 09:28:22

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/07/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 386379468.00-62

CNPJ/CPF: 07.364.048/0001-28

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA BR 267 KM 163

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA TEREZINHA

CEP: 36140000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LIMA DUARTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000755994061

EM BRANCO

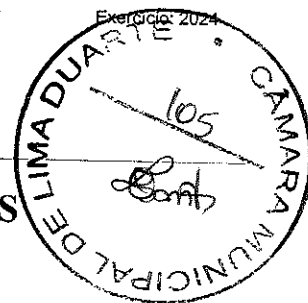
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Endereço: RUA TANCREDO ALVES, 57, CENTRO, LIMA DUARTE - MG

Telefone: (32) 3281-1281 E-mail: tesouraria.pmlid@hotmail.com

Departamento: Departamento Tributação e Tesouraria - Secretaria De Finanças e Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA****Nº 00306/2024**

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE**Contribuinte:** AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA**CPF/CNPJ:** 07.364.048/0001-28**Inscrição Municipal Anterior:** 13475**ENDEREÇO CONTRIBUINTE**

Rua Br 267, Nº S/N - Km 163

Quadra:**Bairro:** Santa Terezinha**Cidade:** Lima Duarte**Lote:****Distrito:** Sede do Município**CEP:** 36.140-000**UF:** MG**OBSERVAÇÃO**

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que em nome do referido contribuinte citado acima, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Débitos NFEletrônica: Não Informado

DATA DE EMISSÃO: 26/03/2024**DATA DE VALIDADE:** 24/06/2024

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Lima Duarte, 26 de Março de 2024

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://pm-lduarte.tributos.siplanweb.com.br/cnd/validacao> informando a data de emissão e o código de verificação: 4124a86d6dc6a329061d

EM BRANCO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LIMA DUARTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA
CNPJ: 07.364.048/0001-28

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
 - a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
 - ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
 - esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
 - A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.
- A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Junho de 2024 às 15:20

LIMA DUARTE, 06 de Junho de 2024 às 09:53

Código de Autenticação: 2406-0609-5355-0872-2536

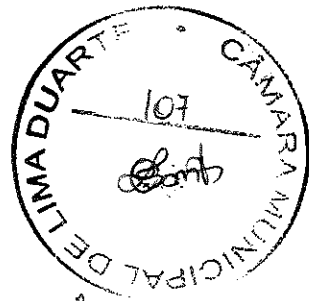
Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ENCAMINHAMENTO Nº 19/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 17/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/05/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (tipo gasolina comum)

DATA FINAL PARA OBTENÇÃO DE PORPOSTAS ADICIONAIS: 06/06/2024

EMPRESA VENCEDORA: Auto Posto Portal da Serra CNPJ 07.364.048/0001-28

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.923,50 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

RECEBIDO EM	/	/
ÀS	/	HORAS.
ASSINATURA		

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/21 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

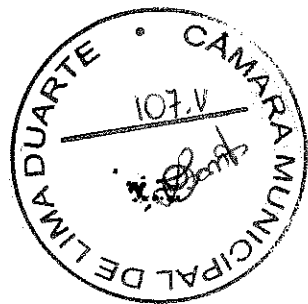
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação e sua equipe de apoio, procederam na data supra mencionada com análise de proposta e documentos do único fornecedor que se interessou em participar do certame.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

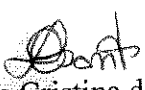


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Estando a proposta dentro dos valores de mercado e conforme estimado para a aquisição, verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 07 de junho de 2024.



Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2024

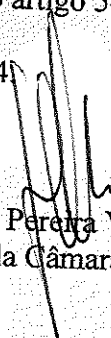
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa nº 11/2024, em favor da empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA – CNPJ 07.364.048/0001-28, com sede na Rodovia BR 267 – KM 163, Bairro Santa Terezinha, Lima Duarte/MG – CEP 36.140-000, pelo valor de R\$ 26.923,50 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

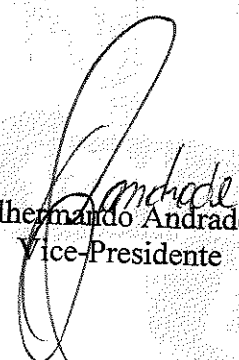
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 10 de junho de 2024

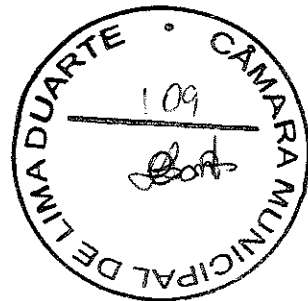

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


José Guimarães Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
DE LIMA DUARTE, EM 10/06/24

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 17/2024, na modalidade dispensa de licitação, nº 11/2024.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 109 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 10 de junho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

